

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM 02528-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 3ª (TERCEIRA) CONVOCAÇÃO EM 28 DE MARÇO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de março de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/621762209>), conforme autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no âmbito do Processo SEI n.º 19957.001982/2025-42, exarada na Reunião do Colegiado de 19 de março de 2025, com fundamento no artigo 71, §8º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, coordenada pela Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), companhia aberta, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, sob o Código CVM n.º 02528-3, com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61.680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.300.030.125, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta assembleia geral de debenturistas (“AGD”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O edital de 3ª (terceira) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição,*

da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”, originalmente celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), mediante publicação do Edital de Convocação no jornal “O Estado”, nas edições dos dias (i) 20 de março de 2025, (ii) 21 de março de 2025; e (iii) 24 de fevereiro de 2025, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Emissão”). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) os debenturistas detentores de 75,81% (setenta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. REDUÇÃO DO QUÓRUM DECISÓRIO: A Comissão de Valores Mobiliários, em decisão de 19 de março de 2025, autorizou a redução do quórum para modificação das condições das Debêntures para dois terços das Debêntures em Circulação, em terceira convocação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os Debenturistas elegeram o Sr. José Antônio de Sousa Azevedo para presidir a mesa e o Sr. Yves Faria de Mendonça Rigues Dutra para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(1) autorização prévia para a alteração do prazo de vigência das Debêntures, prorrogando a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), atualmente prevista para o dia 15 de janeiro de 2026, conforme disposto na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, para uma data compreendida no período entre 31 de março de 2030 e 30 de setembro 2030, a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(2) autorização prévia para a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, de modo que o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais a partir de 01 de dezembro de 2027, em datas específicas a serem definidas mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(3) autorização prévia para a alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão, de modo a prever a incidência de juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um *spread* (sobretaxa): (i) entre 2,00% (dois por cento) e 3,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 8 de janeiro de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (inclusive), mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD; e (ii) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Nova Data de Vencimento;

(4) autorização prévia para a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, de modo que: (i) os Juros Remuneratórios apurados e não pagos (inclusive aqueles apurados anteriormente à AGD e que se encontram em aberto na data de realização da AGD) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no item 2; e (ii) os Juros Remuneratórios apurados a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) serão pagos, trimestralmente, em cada dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Nova Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de março de 2027;

(5) autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais não estarão sujeitas ao pagamento de prêmio;

(6) autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e a Nova Data de Vencimento (exclusive), que poderão ser realizadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, as quais estarão sujeitas ao pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(7) autorização prévia para inclusão de hipóteses de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures mediante a ocorrência de alienação do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, as quais (i) não estarão sujeitas a pagamento de prêmio caso realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), poderão estar sujeitos a pagamento de prêmio a ser definido mediante deliberação a ser tomada pelos Debenturistas presentes na AGD;

(8) autorização prévia para exclusão do vencimento antecipado relativo ao Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 4.14.1, item (xviii), da Escritura de Emissão;

(9) outorga de poderes para que sócios do Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada (“HL”) do Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados (“TWK Advogados”), assessores financeiros e jurídicos do grupo de Debenturistas Ad-Hoc, negociem e aprovem, caso estejam de acordo, em nome e benefício dos Debenturistas, sem redução ou restrição aos atuais direitos dos Debenturistas, a constituição de garantias reais a serem prestadas pela Emissora, o seu compartilhamento com outros credores da Emissora, as condições para liberação de tais garantias reais, mecanismos de *cash sweep*, direitos de governança, definição de *covenants* e outras obrigações a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como outras condições que constem das deliberações em AGD e/ou de outros documentos que contemplem as condições a serem incluídas na Escritura de Emissão, tudo de acordo com as orientações e decisões dos Debenturistas Ad-Hoc. Fica consignado que, caso esta matéria seja aprovada pelos Debenturistas, os outorgados acima terão amplos poderes para negociar e aprovar os termos e condições dos instrumentos aplicáveis e, caso sejam constituídas garantias reais em favor dos Debenturistas, fica desde logo aprovada e autorizada previamente a modificação da espécie das Debêntures de “quirografia” para “com garantia real”; e

(10) caso sejam aprovadas as matérias dos itens (1) a (9) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive a celebração de contratos de garantia e de compartilhamento de garantias, bem como de aditamento à Escritura de

Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

6. DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, § 3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:

- (1)** os Debenturistas representando 75,52% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,23% (vinte e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,06% (seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a alteração do prazo de vigência das Debêntures para 30 de março de 2030, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;
- (2)** os Debenturistas representando 75,54% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,21% (vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,05% (cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a alteração do cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em parcelas trimestrais devidas no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, com a próxima parcela devida no dia 30 de dezembro de 2027, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;
- (3)** os Debenturistas representando 75,57% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,18% (dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,06% (seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 4.9.2 e seguintes da

Escritura de Emissão, seja alterado, de modo que o spread acrescido à Taxa DI Over (conforme definido na Escritura de Emissão) será de (i) 2,9000% ao ano entre a Primeira Data de Integralização e 28 de março de 2025; (ii) 2,000% ao ano entre 29 de março de 2025 e 7 de janeiro de 2026; e (iii) 3,000% ao ano a partir de 8 de janeiro de 2026 e a Data de Vencimento, observado o disposto no aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;

- (4) os Debenturistas representando 75,52% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,06% (seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a alteração da Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de modo que estes serão pagos trimestralmente, em cada dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de março de 2027, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;
- (5) os Debenturistas representando 75,55% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,19% (dezenove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,06% (seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures realizadas até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), sem pagamento de prêmio, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;
- (6) os Debenturistas representando 75,63% (setenta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,10% (dez centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,07% (sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para a inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures para o período

compreendido entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD, observado que: (i) o resgate antecipado facultativo poderá ser realizado entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive) mediante o pagamento de 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de prêmio complementar caso ocorra em até 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle, na forma prevista no aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD; (ii) a amortização extraordinária facultativa poderá ser realizada entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive) mediante o pagamento de 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de prêmio complementar caso ocorra em até 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle, na forma prevista no aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD;

- (7) os Debenturistas representando 75,64% (setenta e cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,08% (oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,08% (oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para inclusão de hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures mediante a ocorrência de alienação do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD e rejeitaram a inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória;
- (8) os Debenturistas representando 75,51% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos contrários representando 0,20% (vinte centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,09% (nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, a autorização prévia para exclusão do vencimento antecipado relativo ao Índice

Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 4.14.1, item (xviii), da Escritura de Emissão;

- (9) os Debenturistas representando 74,12% (setenta e quatro inteiros e doze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, com manifestação de votos favorável representando 1,60% (um inteiro de sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,09% (nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, rejeitaram a outorga de poderes para que sócios do HL e do TWK Advogados, assessores financeiros e jurídicos do grupo de Debenturistas Ad-Hoc, negociem e aprovem, caso estejam de acordo, em nome e benefício dos Debenturistas, a constituição de garantias reais a serem prestadas pela Emissora, o seu compartilhamento com outros credores da Emissora, as condições para liberação de tais garantias reais, mecanismos de *cash sweep*, direitos de governança, definição de *covenants* e outras obrigações a serem incluídas na Escritura de Emissão, bem como outras condições que constem das deliberações em AGD e/ou de outros documentos que contemplem as condições a serem incluídas na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas representados pela JGP Gestão de Crédito Ltda., Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda., Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e XP Vista Asset Management Ltda., os quais são titulares de 68,39% (sessenta e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, apresentaram proposta (“Proposta Alternativa”): (i) de constituição de garantias a serem outorgadas com objetivo de garantir as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo III (“Contrato de Garantias Compartilhadas”), ficando consignada autorização para modificação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”; (ii) de criação de amortização extraordinária obrigatória com mecanismo de cash sweep, na forma do aditamento à Escritura de Emissão incluído no Anexo II à presente ata de AGD; e (iii) de assinatura do aditamento à Escritura de Emissão substancialmente na forma incluída no Anexo II à presente ata de AGD, ficando o Agente Fiduciário autorizado a promover aditamentos futuros para adequações operacionais, de modo a cumprir com as deliberações tomadas na presente AGD.

Os Debenturistas representando 71,37% (setenta e um inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a Proposta Alternativa, com abstenção de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação.

Os Debenturistas representados pela JGP Gestão de Crédito Ltda., Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda., Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e XP Vista Asset Management Ltda. os quais são titulares de 68,35% (sessenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, condicionam, neste ato, sua aprovação em relação ao disposto nesta AGD, ao cumprimento das seguintes condições:

- (i) celebração, até 24 de abril de 2025, de aditamentos aos empréstimos bancários existentes sem garantias, junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., exceto aqueles obtidos em bancos de desenvolvimento ou contratados como ACC, ACE ou PPE, para refinanciamento observando as seguintes condições mínimas: (i) vencimento após 2028, (ii) prazo médio de pagamento igual ou superior ao das Debêntures e (iii) taxa de juros igual ou inferior às aprovadas nesta AGD;
 - (ii) celebração, até 24 de abril de 2025, do Contrato de Garantias Compartilhadas; e
 - (iii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, até 16 de abril de 2025, de todos os documentos relevantes à análise e constituição das Garantias Reais Fiduciárias, conforme listados no Anexo 4.1(iii) do aditamento à Escritura de Emissão.
- (10)** os Debenturistas representando 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, equivalentes a 100% (cem por cento) dos presentes com manifestação de votos contrários representando 1,36% (um inteiro de trinta e seis centésimos por cento) das Debêntures em

Circulação e com abstenções de Debenturistas representando 0,06% (seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, considerando as aprovações dos itens (1) a (9) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive a celebração de contratos de garantia e de compartilhamento de garantias, bem como de aditamento à Escritura de Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

As deliberações da presente AGD são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não impedem, restringem e/ou limitam o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente AGD, atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta ata, tem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Debenturistas.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Caucaia, 28 de março de 2025.

MESA:

José Antônio de Sousa Azevedo

Presidente

Yves Faria de Mendonça Riques Dutra

Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 3ª (TERCEIRA) CONVOCAÇÃO EM 28 DE MARÇO DE 2025)

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

José Antônio de Sousa Azevedo

Diretor Administrativo Financeiro e de
Relações com Investidores

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Maurício Ruan Fernandes

Procurador

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 3ª (TERCEIRA) CONVOCAÇÃO EM 28 DE MARÇO DE 2025

DEBENTURISTAS:

Carlos Cesar De Souza	192.184.888-05
Arthur Coca Machado	412.379.888-88
ALTER BREITENBACH	758.083.310-72
Antoine Edouard Pavesic	141.135.698-51
Bernardo Araujo De Paula Aroeira	045.626.476-04
Bruno De Barros Arona	143.569.987-40
Cesar Augusto Fecho	036.533.538-07
Cyro Roberto De Camargo Penteado	087.004.528-82
DANIEL CARPANEDA DE FREITAS	886.893.011-00
DEBORA MARQUES DE AZEVEDO DOS SANTOS	049.952.939-14
Eduardo Amaral Pelaes	281.713.808-24
Gabriel Melo Sette Ataíde Arantes	154.698.806-80
Juliana De Menezes Maximo	309.189.708-73
Leonardo Dabus	468.808.398-00
Lidia Loureiro Dragon	887.615.767-00
Luciano Jose De Araujo	440.936.166-04
Luis Felipe Moraes Falavigna	047.321.249-84
Maria Beatriz Nogueira Pascoal	102.551.888-89
MARIA MAGDALA RAUPP BARRETO	037.560.847-87
Odete Rita Da Silva Filigoi	312.105.768-56
Renata Ferreira Da Silva Do Amaral	097.936.707-70
Rodrigo Barreto Muller	687.685.247-49
Rodrigo Izidoro Rodrigues	022.968.039-97
Rodrigo Mendes Mattos	248.109.718-13

Talita Da Silva Parente	305.388.248-59
Valdir Renato De Tomin	006.546.889-90

Representado pelo Sr. Philipe Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 146.881.117-70 (Por instrução de voto a distância).

EXPLORITAS LATAM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	36.016.436/0001-16
EXPL ROCKDAYS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	55.767.954/0001-16
EXPLORITAS ALPHA AMERICA LATINA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	19.770.499/0001-44

Representado pelo Sr. Daniel Navarro Delabio, inscrito no CPF sob o nº 214.761.548-05 (Por instrução de voto a distância).

FAIRFIELD FI RF CP	18.814.287/0001-59
GLPG HAMBURGO FI RF CRED PRIV	51.885.543/0001-74
VICTOREM FIRF CP	45.104.170/0001-54
GALAPAGOS DRAGON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	37.008.673/0001-06

Representado pelo Sr. Rafael Oliveira de Souza e Silva, inscrito no CPF sob o nº 364.170.088-43 (Por instrução de voto a distância).

ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLACAO FIF RF CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	46.762.380/0001-00
BTG ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO PREVIDENCIARIO	46.700.364/0001-85
FUNDO ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	44.917.374/0001-41
GERDAU PREVIDENCIA BENEFICIO DEFINIDO 1 FI RF CP	29.092.660/0001-21
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 3	14.399.804/0001-10
ICATU SEG DURATION FIF RENDA FIXA RESP LTDA	04.511.286/0001-20
ICATU SEG FI RF PREVIDENCIA	07.376.622/0001-68

ICATU SEG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CONSERVADOR PREVIDENCIARIO	10.157.661/0001-89
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO B FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FIFE	47.540.095/0001-08
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO FIFE FI RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO	34.081.211/0001-18
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FIF RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	46.685.502/0001-02
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	46.685.489/0001-83
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO II IU FIFE RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FI LONGO PRAZO PREVIDENCIARIO	47.212.494/0001-31
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO INFLACAO FIFE FIF RF CRED PRIV RESP LTDA	46.762.699/0001-28
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	45.444.067/0001-53
ICATU VANGUARDA ABSOLUTO PLUS QUALIFICADO FIF RF CP PREVIDENCIARIO RESP LTDA	45.444.101/0001-90
ICATU VANGUARDA BRASILPREV ABSOLUTO PLUS FIFE FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	56.108.411/0001-50
ICATU VANGUARDA CP IPORA PG FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	35.609.382/0001-30
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	36.521.750/0001-56
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO PREV QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA FIFE	41.776.781/0001-98
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO TOTAL RETURN PREV QUALIFICADO FI RENDA FIXA FIFE	41.776.707/0001-71
ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS II FIF RF CRED PRIV RESP LTDA	58.088.687/0001-49
ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS MASTER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32.760.072/0001-23
ICATU VANGUARDA DINAMICO CDI FIFE FIF MULT CRED PRIV PREV - RESP LTDA	53.444.176/0001-07

ICATU VANGUARDA DINAMICO INSTITUCIONAL FIF MM RESP LTDA	52.163.627/0001-67
ICATU VANGUARDA FI RF INFLACAO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	19.719.727/0001-51
ICATU VANGUARDA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PLUS FIFE PREVIDENCIARIO	17.329.683/0001-28
ICATU VANGUARDA HEDGE FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	22.504.092/0001-80
ICATU VANGUARDA HEDGE PREVIDENCIARIO FIM FIFE	09.315.634/0001-08
ICATU VANGUARDA PREVIDENCIARIO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO FIFE	34.781.259/0001-39
ICATU VANGUARDA RENDA FIXA FI PLUS LONGO PRAZO	05.755.769/0001-33
ICATU VANGUARDA TOTAL RETURN CREDITO PRIVADO PG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	44.212.301/0001-54
ICATU VANGUARDA VC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	53.602.540/0001-01
LARANJEIRAS FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LTDA	36.521.640/0001-94
MOLICO FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.545.586/0001-57
RIO GRANDE ABSOLUTO FIF RENDA FIXA CRED PRIV PREVIDENCIARIO RESP LTDA	47.543.107/0001-40
RIO GRANDE PREVIDENCIARIO I FIF RENDA FIXA RESP LTDA	16.687.228/0001-31
RIO GRANDE PREVIDENCIARIO II FIF RENDA FIXA RESP LTDA	16.687.215/0001-62
VC ICATU CREDIT PLUS FIC DE FI RENDA FIXA CP	48.953.198/0001-54
WM FUNDO DE INVESTIMENTO RF CP PREVIDENCIARIO	20.833.938/0001-08

Representado pelo Sr. Antonio Coutinho Correa, inscrito no CPF sob o nº 135.559.187-29 (Por instrução de voto a distância).

ITAU FLEXPREV ACTIVE FIX FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	30.593.140/0001-81
ITAU FLEXPREV HIGH YIELD FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	29.259.723/0001-91

ITAU FLEXPREV HIGH YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	42.814.944/0001-42
ITAU FLEXPREV IPCA ACTION FIF RF LP - RESP LIMITADA	41.124.610/0001-84
ITAU HIGH YIELD PREV DISTRIBUIDORES BP FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	42.814.813/0001-65
ITAU INSTITUCIONAL PRECISION CP RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RL	41.681.275/0001-15
ITAU IPCA ACTION RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA	40.881.921/0001-25
ITAU RENDA FIXA CRED PRIV MASTER ACTIVE FIX FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA	06.066.907/0001-30
TOP RENDA FIXA MIX CRED PRIV LP FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA	01.361.074/0001-16
ITAÚ HIGH YIELD ALL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	42.264.017/0001-04
FLEXPREV SINFONIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	42.699.050/0001-59

Representado pelo Sr. Marcos Deguti Hashimoto, inscrito no CPF sob o nº 403.689.868-02 (Por instrução de voto a distância).

JGP EQUILÍBRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	53.828.295/0001-55
JGP CRÉDITO ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO	38.230.040/0001-00
JGP CRÉDITO INSTITUCIONAL ADVISORY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.870.117/0001-00
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO III	30.630.324/0001-74
FIM CREDITO PRIVADO ALBATROZ	04.618.345/0001-64
JGP CORPORATE MASTER FI RF CP LONGO PRAZO	20.833.920/0001-06
JGP CORPORATE PLUS MASTER FIM CP	18.990.334/0001-15

JGP CREDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	28.767.162/0001-79
JGP CREDITO B PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	46.401.052/0001-70
JGP CREDITO INFRA MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RF	49.289.104/0001-57
JGP CREDITO INFRA MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVEST INFRA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	55.477.809/0001-09
JGP CREDITO PREVIDENCIARIO IPCA MASTER FIRF CP LP	46.385.360/0001-50
JGP CREDITO PREVIDENCIARIO MASTER FIRF CP LP	32.319.525/0001-80
JGP DEBENTURES INCENTIVADAS JUROS REAIS 60 FIF RF INVEST EM INFRA CP - RESP LIMITADA	54.237.051/0001-60
JGP DEB INC JR MAST FIF INC DE INVEST EM INFRA RF RL	41.594.289/0001-00
JGP ECOSISTEMA FIM CP	45.683.322/0001-10
JGP ESTRUTURADOS III FIDC NAO-PADRONIZADOS	50.198.834/0001-21
JGP FIDC HIGH YIELD RESPONSABILIDADE LIMITADA	45.683.318/0001-52
JGP FOCUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	35.618.006/0001-01
JGP ROKA ANDES FIF RF INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	54.584.477/0001-90
JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP	21.762.085/0001-15
JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26.525.450/0001-91

Representado pelo Sr. Marcelo Mollica Jourdan, inscrito no CPF sob o nº 012.333.207-93 (Por instrução de voto a distância).

RIO BRAVO CREDITO INCENTIVADO INFLACAO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	44.960.766/0001-93
RIO BRAVO SISTEMATICO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	22.407.108/0001-36

Representado pelo Sr. Evandro Gamba Buccini, inscrito no CPF sob o nº 227.977.018-01 (Por instrução de voto a distância).

TAGUS TOP FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO II	16.599.959/0001-25
---	--------------------

Representado pelo Sr. Ricardo Peixinho, inscrito no CPF sob o nº 010.432.837-14 (Por instrução de voto a distância).

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	10.793.428/0001-92
--	--------------------

Representado pelo Sr. Gilberto Gornati, inscrito no CPF sob o nº 337.678.678-00 (Por instrução de voto a distância).

XPCE RF FIM CREDITO PRIVADO	22.985.070/0001-89
XP CORPORATE PLUS MASTER FIF MULTIMERCADO CP RL	32.771.072/0001-29
XP CORPORATE TOP CP FIF EM RENDA FIXA LP RL	04.621.721/0001-70
XP CREDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD SEGUROS MASTER PREV FIM CP	42.418.908/0001-60
XP DEBENTURES INCENTIVADAS CDI CP FIM	26.803.233/0001-16
XP DEBENTURES INCENTIVADAS IMAB CREDITO PRIVADO FIM	19.657.463/0001-59
XP HORIZONTE CREDITO PRIVADO XP SEGUROS MASTER FIRF	43.778.949/0001-20
XP HORIZONTE PREV MASTER FIRF	18.814.964/0001-39

Representado pelo Sr. Vinicius Romero Fernandez, inscrito no CPF sob o nº 400.025.598-38 (Por instrução de voto a distância).

ALBERTINA WELICHAN RAMOS	051.324.798-04
ALEXANDRE CAMPANINI MORI	111.614.578-28
ALFREDO HUMBERTO GONCALVES	088.555.428-00
ALUISIO WELICHAN RAMOS	182.717.188-00
ANA LUISA VALADARES AMARAL	040.606.946-81
ANA PAULA SILVA VIDAL RANGEL	001.586.446-46
ANDRE DANTAS DE OLIVEIRA	363.016.828-07
ANTONIO MANUEL LOPES JERONIMO	361.803.359-15
ARNALDO LEAO DA CUNHA	229.016.206-04
ATANAGILDO JOSE DE SOUZA JUNIOR	547.933.271-68
AUTAIR IUGA	058.607.328-05
BRAULIO BERNARDES BARCELOS	042.148.353-95
CAETANO DE CARVALHO BERLATTO	018.679.865-23

CAIO CESAR DOS REIS	228.924.548-83
CARLOS FLAVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA	915.820.246-34
CICERO SARCINELLI ZANETTI	092.779.577-94
CLAUDIO CAMARGO	812.937.989-91
CLEYTON DE ALMEIDA FERREIRA	030.074.756-00
CLOVIS LUIZ DE BONA	866.158.239-34
DANIELA CAETANO	169.178.888-00
DANIELE REGINA FONSECA DINIZ	036.058.746-14
DANIEL MORO DA CUNHA	720.827.129-15
DANIEL OTOCH SIMOES	999.438.593-34
DANIEL RIBEIRO ARAGAO	455.692.903-20
DIOGO GABRIEL ALVAREZ	302.264.458-28
EDMAR LOUREIRO PIONA	756.767.027-53
ELIO JORGE CORADINI FILHO	767.356.990-68
EMIL MIKHAIL JUNIOR	117.159.818-12
EUGENIO PACCELLI ALVES FILHO	008.425.303-71
FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO	002.047.180-74
FERNANDO DUARTE MINNITI	216.116.658-17
FLAVIA COSTA CRUZ NEGRAO DE LIMA	040.699.826-47
FLAVIO TEPEDINO AGUIAR OLIVEIRA	096.286.076-00
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	119.229.821-72
GABRIEL VILAR DE OLIVEIRA	063.708.629-59
IBIRACY DE BARROS CAMARGO	645.202.348-91
IGOR GIANTOMASO DESIDERIO	320.512.438-32
IVANI AVVENTURATO	843.480.628-20
JOAO ANTONIO ALMEIDA MARINS	221.512.140-87
JOAO HENRIQUE DE PAIVA KENICKE	093.220.618-20
JOAO HENRIQUE SCARPARO SIMOES	293.008.018-30
JOSUE AUGUSTO PANCINI	966.136.968-20
JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO	334.525.801-30
KAREN RIBEIRO MAIA FRANCO	012.730.706-07
KEFREN SILVA SENRA	012.303.086-28
LEANDRO GONCALVES BRAVO	125.778.797-76
LUCAS DE FIGUEIREDO MOREIRA	033.423.416-61
LUCIO REGIS DE SOUZA CRUZ	198.858.906-10
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ VILAR	883.821.927-34
MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA	051.324.798-04
MARCELO KOHN DE PENHAS	111.614.578-28
MARCELO MOREIRA MONTEIRO	088.555.428-00
MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA	182.717.188-00
MARCO ANTONIO MEDEIROS BENACCHIO REGINO	040.606.946-81
MARCO ANTONIO RAMBALDI CAVALHEIRO	001.586.446-46

MARCOS ELAND DORRIT SILVA	363.016.828-07
MARIA HELENICE TEIXEIRA COSTA	361.803.359-15
MARIA LUCIA KETTRUP DE AMORIM	229.016.206-04
MARILIA CAMPOS DIAS	547.933.271-68
MARINA MONZANI DA ROCHA	058.607.328-05
MARIO ELIAS DE MORAES OCKE	042.148.353-95
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	018.679.865-23
MAURO SIMAS AUGUSTO LIMA	228.924.548-83
MURILO BELLINI LACERDA	915.820.246-34
NILTON JOSE GENERINI DE OLIVEIRA	092.779.577-94
PATRICK MARIE BERNARD FRANCOIS GRANDIDIER	812.937.989-91
PAULO JOSE SANCHES	030.074.756-00
PEDRO BERTOLLO SPERANDIO	866.158.239-34
RAMAL 9 LTDA	169.178.888-00
RENATA BORTOLIN GUERRA TOME	036.058.746-14
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	720.827.129-15
ROGERIO BARROCAL DA CRUZ	999.438.593-34
RONALDO RIBAS DA CRUZ	455.692.903-20
SAMUEL EPP	302.264.458-28
SAMY FIDEL	756.767.027-53
SERGIO DE ALCANTARA NOGUEIRA	767.356.990-68
TACITO MADUREIRA STEGE JUNIOR	117.159.818-12
TELMA MARTINS ZOMIGNANI MENDES	008.425.303-71
VALTER LOIO JUNIOR	002.047.180-74
ALBERTINA WELICHAN RAMOS	216.116.658-17
ALEXANDRE CAMPANINI MORI	040.699.826-47
ALFREDO HUMBERTO GONCALVES	096.286.076-00
ALUISIO WELICHAN RAMOS	119.229.821-72
ANA LUISA VALADARES AMARAL	063.708.629-59
ANA PAULA SILVA VIDAL RANGEL	645.202.348-91
ANDRE DANTAS DE OLIVEIRA	320.512.438-32
ANTONIO MANUEL LOPES JERONIMO	843.480.628-20
ARNALDO LEAO DA CUNHA	221.512.140-87
ATANAGILDO JOSE DE SOUZA JUNIOR	093.220.618-20
AUTAIR IUGA	293.008.018-30
BRAULIO BERNARDES BARCELOS	966.136.968-20
CAETANO DE CARVALHO BERLATO	334.525.801-30
CAIO CESAR DOS REIS	012.730.706-07
CARLOS FLAVIO BARRETO FERREIRA DE SOUZA	012.303.086-28
CICERO SARCINELLI ZANETTI	125.778.797-76
CLAUDIO CAMARGO	033.423.416-61
CLEYTON DE ALMEIDA FERREIRA	198.858.906-10

CLOVIS LUIZ DE BONA	883.821.927-34
DANIELA CAETANO	051.324.798-04
DANIELE REGINA FONSECA DINIZ	111.614.578-28
DANIEL MORO DA CUNHA	088.555.428-00
DANIEL OTOCH SIMOES	182.717.188-00
DANIEL RIBEIRO ARAGAO	040.606.946-81
DIOGO GABRIEL ALVAREZ	001.586.446-46
EDMAR LOUREIRO PIONA	363.016.828-07
ELIO JORGE CORADINI FILHO	361.803.359-15
EMIL MIKHAIL JUNIOR	229.016.206-04
EUGENIO PACCELLI ALVES FILHO	547.933.271-68
FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO	058.607.328-05
FERNANDO DUARTE MINNITI	042.148.353-95
FLAVIA COSTA CRUZ NEGRAO DE LIMA	018.679.865-23
FLAVIO TEPEDINO AGUIAR OLIVEIRA	228.924.548-83
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	915.820.246-34
GABRIEL VILAR DE OLIVEIRA	092.779.577-94
IBIRACY DE BARROS CAMARGO	812.937.989-91
IGOR GIANTOMASO DESIDERIO	030.074.756-00
IVANI AVVENTURATO	866.158.239-34
JOAO ANTONIO ALMEIDA MARINS	169.178.888-00
JOAO HENRIQUE DE PAIVA KENICKE	036.058.746-14
JOAO HENRIQUE SCARPARO SIMOES	720.827.129-15
JOSUE AUGUSTO PANCINI	999.438.593-34
JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO	455.692.903-20
KAREN RIBEIRO MAIA FRANCO	302.264.458-28
KEFREN SILVA SENRA	756.767.027-53
LEANDRO GONCALVES BRAVO	767.356.990-68
LUCAS DE FIGUEIREDO MOREIRA	117.159.818-12
LUCIO REGIS DE SOUZA CRUZ	008.425.303-71
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ VILAR	002.047.180-74
MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA	035.560.076-57
MARCELO KOHN DE PENHAS	018.614.737-61
MARCELO MOREIRA MONTEIRO	301.785.718-22
MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA	816.674.857-68
MARCO ANTONIO MEDEIROS BENACCHIO REGINO	359.660.828-71
MARCO ANTONIO RAMBALDI CAVALHEIRO	677.048.838-87
MARCOS ELAND DORRIT SILVA	373.138.941-04
MARIA HELENICE TEIXEIRA COSTA	219.819.303-53
MARIA LUCIA KETTRUP DE AMORIM	207.269.377-20
MARILIA CAMPOS DIAS	277.729.006-78
MARINA MONZANI DA ROCHA	326.284.508-60

MARIO ELIAS DE MORAES OCKE	133.017.618-95
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	526.010.216-91
MAURO SIMAS AUGUSTO LIMA	127.506.717-44
MURILO BELLINI LACERDA	389.929.038-04
NILTON JOSE GENERINI DE OLIVEIRA	837.569.227-15
PATRICK MARIE BERNARD FRANCOIS GRANDIDIER	231.080.528-96
PAULO JOSE SANCHES	521.077.016-87
PEDRO BERTOLLO SPERANDIO	064.797.039-28
RAMAL 9 LTDA	24.132.080/0001-05
RENATA BORTOLIN GUERRA TOME	363.500.638-64
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	279.455.528-62
ROGERIO BARROCAL DA CRUZ	036.839.686-05
RONALDO RIBAS DA CRUZ	410.225.486-20
SAMUEL EPP	051.559.235-81
SAMY FIDEL	075.259.957-70
SERGIO DE ALCANTARA NOGUEIRA	565.126.197-49
TACITO MADUREIRA STEGE JUNIOR	021.828.947-21
TELMA MARTINS ZOMIGNANI MENDES	042.910.108-26
VALTER LOIO JUNIOR	295.083.938-07

Representado pelo Sr. Francisco Strazza, inscrito no CPF sob o nº 416.866.968-84 (Por instrução de voto a distância).

XVI CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	44.764.166/0001-50
---	--------------------

Representado pelo Sr. Adriel Martins de Freitas Branco, inscrito no CPF sob o nº 368.438.288-41 (Por instrução de voto a distância).

ANEXO II

MINUTA DO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

[minuta disponibilizada na página seguinte.]



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de março de 2025



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 422, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.300.030.125, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 15 de janeiro de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública,

com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) em 28 de março de 2025, foi realizada a “*Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“AGD”), por meio da qual os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) deliberaram e aprovaram a **(a)** alteração da Data de Vencimento (conforme definido abaixo); **(b)** alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; **(c)** alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo); **(d)** alteração da periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios; **(e)** inclusão de hipótese de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos descritos abaixo; **(f)** inclusão de hipótese de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória, nos termos descritos abaixo; **(g)** exclusão do vencimento antecipado em razão de eventual desatendimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(h)** prática pelo Agente Fiduciário de todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas deliberações; e
- (iii) nesta data (“Data do Aditamento”), as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir e formalizar as deliberações em AGD, conforme aqui previsto.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*1ª (Primeira) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Definições.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas com inicial maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidas no presente Aditamento.

- 1.2.** Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. APROVAÇÕES

- 2.1.** A celebração do presente Aditamento e as matérias objeto deste Aditamento são realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de março de 2025, na forma do disposto no artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

3. OBJETO DO ADITAMENTO

- 3.1.** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.5.1, 4.7.1, 4.8.1, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.3.1, 4.10.1, 4.11, 4.12, 4.14, 5.1 e 6.5 da Escritura de Emissão, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

4.5 Espécie

4.5.1 *As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em “da espécie com garantia real” após a celebração do Contrato de Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

4.7 Data de Vencimento

4.7.1 *As Debêntures terão prazo de vigência de 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos desta Escritura de Emissão.*

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1 *Observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, o saldo devedor do Valor Nominal*

Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas. A primeira parcela foi paga em 15 de janeiro de 2024. A próxima parcela será devida em 30 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) colunas da tabela abaixo (cada data de amortização, uma “Data de Amortização”).

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado *</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado **</i>
<i>30 de dezembro de 2027</i>	<i>8,33%</i>	<i>8,33%</i>
<i>30 de março de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>9,09%</i>
<i>30 de junho de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>10,00%</i>
<i>30 de setembro de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>11,11%</i>
<i>30 de dezembro de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>12,50%</i>
<i>30 de março de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>14,29%</i>
<i>30 de junho de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>16,67%</i>
<i>30 de setembro de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>20,00%</i>
<i>30 de dezembro de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>25,00%</i>

<i>Data de Vencimento</i>	<i>25,00%</i>	<i>100,00%</i>
<i>* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.</i> <i>** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3 – Segmento CETIP UTM.</i>		

4.8.1.1. Para fins de esclarecimento, em cada Data de Amortização das Debêntures, após a verificação da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep (conforme definido abaixo), a importância paga com recursos do “cash sweep” será distribuída de maneira proporcional entre as parcelas a serem pagas, de modo que todas elas sejam reduzidas proporcionalmente, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela acima. Caso seja necessário para fins operacionais perante a B3, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão para ajustar a tabela prevista na Cláusula 4.8.1 acima a fim de refletir os ajustes dispostos nesta Cláusula.

(...)

4.9.2 Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa de **(i)** 2,900% (dois inteiros e novecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 28 de março de 2025; **(ii)** 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 29 de março de 2025 e 7 de janeiro de 2026; e **(iii)** 3,000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios”).

4.9.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal

Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 abaixo, conforme o caso) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na data da liquidação antecipada.

4.9.3.1 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , desde a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 abaixo, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até n_{DI} .

nDI = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ nDI ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = (i) 2,900 entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 28 de março de 2025 (inclusive); (ii) 2,000 entre 29 de março de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (inclusive); e (iii) 3,000 a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.”

4.10 Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.10.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), exceto durante o Período de Incorporação

(conforme definido a seguir). Os Juros Remuneratórios calculados nos anos de 2025 e 2026 serão incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas datas de 28 de março de 2025, 07 de janeiro de 2026 e nas respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos juntamente com o principal de acordo com o cronograma de pagamento descrito na Cláusula 4.8.1 acima (“Período de Incorporação”). A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027 e até a Data de Vencimento, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo o primeiro pagamento em dinheiro devido no dia 31 de março de 2027.

Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios
28 de março de 2025
7 de janeiro de 2026

4.11 Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data do Aditamento e até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo I”), o qual não estará sujeito ao pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo I, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate.

4.11.2 Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto na Cláusula 4.11.1 acima, a Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º (primeiro) de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, o qual estará sujeito ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo II” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo I, o “Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo II, o valor devido pela Emissora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, incluindo o valor do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 abaixo.

4.11.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto nas Cláusulas acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.11.4 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

4.11.5 A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

4.11.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.7 Em complemento ao quanto previsto nesta Cláusula 4.11, na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo II ser realizado nos 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), será devido o prêmio previsto para o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, considerando que as Debêntures já terão sido canceladas, a Emissora deverá publicar edital em sua página da internet informando os procedimentos para pagamento aos Debenturistas titulares das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo II.

4.11.8 Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.11 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos

termos da Cláusula 7 abaixo.

4.12 Amortização Extraordinária Facultativa

4.12.1 *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre a Data do Aditamento e 31 de dezembro de 2025, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária I”), a qual não estará sujeita ao pagamento de prêmio. Por ocasião da Amortização Extraordinária I, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização.*

4.12.2 *Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto na Cláusula acima, a Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária II” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária I, a “Amortização Extraordinária Facultativa”), a qual estará sujeita ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária II, o valor devido pela Emissora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, sem prejuízo do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo.*

4.12.3 *A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente à amortização será o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, observado o regramento previsto nas Cláusulas acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

4.12.4 *O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures*

custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

4.12.5 *A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de Amortização Extraordinária Facultativa.*

4.12.6 *Caso a Amortização Extraordinária II seja realizada nos 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), será devida parcela adicional de forma que o valor final pago seja equivalente ao prêmio previsto para o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme este termo é abaixo definido).*

4.12.7 *A Amortização Extraordinária Facultativa, deverá observar os demais direitos ao recebimento de pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão.*

4.12.8 *A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso.*

4.12.9 *Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.12 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.*

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1 *Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.2 a 4.14.8 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 acima, conforme o caso, prevalecendo o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo*

pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(xviii) [excluído]

(...)

(xxi) sem prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, realização de qualquer operação isolada ou série de operações, oferta de aquisição e/ou celebração de acordos que implique(m) na alienação do controle da Emissora em relação ao controle atualmente detido pelos atuais acionistas controladores da Emissora, na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, signatários do Acordo de Acionistas celebrado em 25 de agosto de 2020, exceto se realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

(...)

5.1 *A Emissora está adicionalmente obrigada a:*

(...)

(ii) [excluído]

(...)

(jj) realizar reuniões trimestrais, após divulgação dos resultados ao mercado, com um agente financeiro indicado pelos Debenturistas e pelos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, nos termos e condições lá previstos, para apresentar-lhe dados sobre o desempenho financeiro, o fluxo de caixa, a evolução da dívida, o cálculo do Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) e o balanço da Emissora;

(kk) não realizar distribuição de dividendos, diante de sua incompatibilidade com a atual situação financeira da Emissora, nos termos do § 4º, do artigo 202, da Lei das Sociedades

por Ações, até a verificação da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

(II) não realizar qualquer operação de cessão de Recebíveis a Performar, exceto se destinadas ao refinanciamento ou amortização total ou parcial das Debêntures, observadas as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Para fins deste item, “Recebíveis a Performar” significa os direitos creditórios futuros não constituídos, decorrentes de operações comerciais a serem realizadas pela Emissora, e que somente se materializarão com a efetiva realização da operação comercial e a consequente constituição do crédito correspondente;

(mm) poderá realizar operações de cessão sobre a totalidade de seus Recebíveis Performados. Para fins deste item, “Recebíveis Performados” significa os direitos creditórios constituídos, decorrentes de operações comerciais realizadas pela Emissora, cujos créditos correspondentes se encontram perfeitos e exigíveis, com vencimento ou liquidação em até 6 (seis) meses a contar da data de constituição do referido crédito;

*(nn) pagar integralmente e nos termos contratados, os assessores financeiros e legais dos debenturistas, nos termos **(1)** do Acordo, datado de 15 de janeiro de 2025, celebrado entre a Emissora e Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro dos debenturistas que compuseram o Grupo Ad-Hoc; e **(2)** da proposta assinada e celebrada com o escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67, em 14 de janeiro de 2025, nos termos constantes das atas das assembleias gerais de debenturistas havidas em 08 de janeiro de 2025. Para fins deste item, a Emissora se compromete a, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da satisfação dos pagamentos devidos nos termos deste item (nn), comprovar o cumprimento da obrigação de pagamento aqui prevista ao Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário não receba qualquer comprovação sobre o cumprimento das obrigações de pagamento no prazo acima avençado, a Emissora terá um prazo de cura de 30 (trinta) dias corridos. Não sanado o inadimplemento dentro do prazo de cura, as obrigações de comprovação dos pagamentos nos termos deste item (nn) serão consideradas como inadimplidas. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencida todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;*

(oo) salvo o disposto no Contrato de Garantias Compartilhadas, não emitir novos títulos de dívida até a verificação da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo ou até a Data de

Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, exceto se: (1) os recursos decorrentes da emissão sejam utilizados prioritariamente para amortização antecipada do saldo devedor das Debêntures, das Debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora e do saldo devedor da Emissora perante os demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas; e (2) após 30 de junho de 2026, caso seja verificado, por meio de informação disponível no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), publicado pela Emissora nos termos do art. 31 da Resolução CVM nº 80/22 e relativamente ao trimestre imediatamente anterior, que o montante de Caixa e Equivalentes de Caixa, deduzido do valor de Caixa Restrito (“Caixa Livre”), esteja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Emissora poderá captar novas dívidas desde que, cumulativamente, não ultrapassem o montante necessário para recompor o Caixa Livre reportado ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo essa(s) dívida(s) denominada(s) “Nova Dívida para Recomposição de Caixa”. A Nova Dívida para Recomposição de Caixa não poderá (i) ter remuneração que exceda a taxa máxima correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 6,0% (seis por cento) ao ano; (ii) ultrapassar, de maneira cumulativa, o saldo máximo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) até a Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) ter garantia em caixa ou compartilhar das Garantias Reais Fiduciárias, exceto mediante aprovação prévia dos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos no Contrato de Garantias Compartilhadas. Quaisquer alterações nesta Cláusula 5.1(oo) dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo; e

(pp) não ajuizar qualquer pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada. Para fins deste item, não será concedido qualquer prazo de cura para o descumprimento da obrigação de não fazer ora prevista, incluindo, mas não se limitando, o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto no item (iv) da Cláusula 4.14.1 desta Escritura de Emissão.

(...)

5.1.1 Os eventos descritos nas alíneas (kk) e (oo) da Cláusula 5.1. acima deixarão de ser aplicáveis e de produzir efeitos após a redução do saldo devedor das Debêntures, das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora e do saldo devedor da Emissora perante os demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, de forma agregada, a um montante igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

(...)

6.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

(...)

(k) a título de honorários adicionais, em razão das deliberações da AGD, pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Aditamento e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;

(...)”

- 3.2.** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem incluir as Cláusulas 3.11, 4.20, 4.21 e 4.22 e respectivas subcláusulas na Escritura de Emissão, sendo as Cláusulas posteriores renumeradas, conforme aplicável, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“3.11 Garantias Reais Fiduciárias

3.11.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantias

Compartilhadas (conforme definido abaixo), das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de fazer, não fazer e pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a se desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos com as excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais fiduciárias:

(i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios decorrentes do que sobejar de eventual excussão da garantia sobre os imóveis localizados objeto das matrículas 032.288 e 032.289, ambas registradas no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia - Ceará, os quais foram alienados fiduciariamente pela Emissora em garantia a outras obrigações (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo”);

(ii) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, dos imóveis localizado objeto da (a) matrícula 025.487; (b) matrícula 53.414; (c) matrícula 019.778. (d) matrícula 49.081; (e) matrícula 039.862; e (f) matrícula 5074 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia - Ceará, compreendendo terrenos, construções, edificações e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os quais estão totalmente desonerados (“Imóvel” e “Alienação Fiduciária Planta Industrial”, respectivamente);

- (iii) *alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora, as quais estão totalmente desoneradas (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”);*
- (iv) *alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de estoque de pás eólicas (“Alienação Fiduciária de Pás Eólicas”);*
- (v) *alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.288, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (“Alienação Fiduciária Superveniente”);*
- (vi) *cessão fiduciária em garantia de cotas subordinadas (“Garantia FIDC”), de titularidade da Emissora (“Cotas”) no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada; e*
- (vii) *cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024 (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS” e, em conjunto com o Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo, a Alienação Fiduciária Planta Industrial, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Pás Eólicas, Alienação Fiduciária Superveniente e a Garantia FIDC, as “Garantias Reais Fiduciárias”).*

3.11.2 *Todas as Garantias Reais Fiduciárias serão formalizadas mediante a celebração de “Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante das Garantias Reais Fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e outros credores que compartilharão as Garantias Reais Fiduciárias outorgadas pela Emissora (“Contrato de Garantias Compartilhadas”).*

3.11.2.1. *Os Debenturistas deverão reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo, para deliberar sobre quaisquer aspectos relativos às Garantias Reais Fiduciárias e ao Contrato de Garantias Compartilhadas sempre que convocada uma reunião de credores no âmbito do Contrato de Garantias Compartilhadas (“Reunião de Credores”). Para fins de apuração dos quóruns de deliberação e aprovação das respectivas matérias constantes da ordem do dia de uma Reunião de Credores convocada no âmbito do Contrato de Garantias Compartilhadas, deverá ser considerado o*

quórum de 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada nos termos da Cláusula 7.

3.11.2.2. *Para que não restem dúvidas, fica estabelecido, desde logo, que toda e qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de uma Reunião de Credores.*

3.11.3. *Para fins do quanto disposto nos artigos 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à Escritura de Emissão, Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, especialmente em caso de **(a)** liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Emissora ou do AERIS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; **(e)** pedido da Emissora, de negociação ou homologação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da sua homologação pelo juízo competente; **(f)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005; ou **(g)** qualquer outro procedimento similar com relação à Emissora no Brasil ou no exterior, nos termos e condições estabelecidos nas subcláusulas seguintes:*

3.11.3.1. *Para fins da alocação de riscos desta Escritura de Emissão, Contrato de Garantias Compartilhadas e demais documentos da Emissão, as Partes definem de modo irrevogável e irretratável que, para fins do quanto disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, os Ativos Garantidos objeto das Garantias Reais Fiduciárias poderão ser vendidos e retirados do estabelecimento da Emissora durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 em caso de excussão das Garantias Reais Fiduciárias, respeitado o procedimento de excussão estabelecido no Contrato de Garantias Compartilhadas, desde que, especificamente em relação à excussão da Alienação Fiduciária Planta Industrial, o edital de venda do Imóvel ou a escritura, promessa ou contrato de venda e compra do Imóvel contenha cláusulas dispondo sobre a obrigação do arrematante, promitente comprador ou comprador, conforme o caso, de celebrar um contrato de arrendamento, locação ou outra forma de disposição da posse do Imóvel em*

favor da Emissora, bem como outorgue uma opção de compra em favor da Emissora ao final do período de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora.

3.11.3.1.1 *O contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora deverá ter o prazo de 5 (cinco) anos, com valor de aluguel anual correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor de arrematação ou compra do Imóvel, corrigido anualmente pelo IPCA, com demais disposições a serem definidas em comum acordo entre tais partes. Quaisquer alterações nesta Cláusula 3.11. dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.*

3.11.3.1.2. *A opção de compra deverá ser outorgada em favor da Emissora para exercício ao fim do prazo do contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora, sendo certo que o preço de exercício da referida opção de compra será o valor pago pelo arrematante ou comprador, acrescido de correção por INPC desde a data do efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento do exercício de compra previsto na opção de compra.*

3.11.3.2. *A Emissora, de acordo com seu direito disponível, renuncia desde já, de modo irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, a validade, existência ou eficácia sob o ponto de vista legal, incluindo, mas não se limitando ao da Lei nº 11.101/2005, ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a consolidação e a excussão das Garantias Reais Fiduciárias em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caso de ocorrência das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, inclusive renunciando desde já, de modo irrevogável e irretratável, a confrontar o Contrato de Garantias Compartilhadas sob o fundamento de créditos performados e de créditos a performar, observados os procedimentos específicos previstos no Contrato de Garantias Compartilhadas, bem como as previsões pertinentes ao edital de venda do Imóvel, conforme previstas no Contrato de Garantias Compartilhadas.*

4.20 Resgate Antecipado Obrigatório

4.20.1 Em até 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento de uma operação de Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao produto da multiplicação entre: (a) o montante resultante da soma (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, e dos (ii) Juros Remuneratórios, calculados de forma pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 acima; e (b) Fator Multiplicador (conforme definido abaixo).

4.20.2 Para fins desta Cláusula, o Fator Multiplicador só será exigível após a Venda de Controle (conforme abaixo definido) e corresponderá a: (a) 100% (cem por cento) caso a Venda de Controle ocorra até 31 de dezembro de 2026 (inclusive); e (b) 105% (cento e cinco por cento) caso a Venda de Controle ocorra a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) ("Fator Multiplicador").

4.20.3. Para os fins desta Escritura, considera-se "Venda de Controle" a venda onerosa, de parcela ou da totalidade das ações da Emissora que garanta ao novo acionista ou a um grupo de acionistas o controle societário da Emissora (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações). Não será considerada uma Venda de Controle qualquer operação que culmine com a manutenção dos membros da Família Negrão como acionistas controladores, direta ou indiretamente.

4.20.3.1 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra (a) até 31 de dezembro de 2026, não será devido prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027, o pagamento do prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório poderá ser dispensado mediante aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.20.4 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação prévia (i) por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas, ou por meio de

publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.20.5 *O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação será realizada por meio do Escriturador.*

4.20.6 *Uma vez pago o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as Debêntures.*

4.21 Oferta de Resgate Antecipado

4.21.1 *Após 31 de dezembro de 2027, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures direcionada à totalidade dos Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, observados os procedimentos a seguir (“Oferta de Resgate Antecipado”).*

4.21.2 *A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicada por anúncio (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende fazer a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser enviado em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do resgate; **(b)** a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Emissora, e **(d)** quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado.*

4.21.3 *Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.*

4.21.4 O valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 acima, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado.

4.21.5 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 será realizado por meio do Escriturador.

4.22 Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep

4.22.1 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos, bem como do saldo individualizado e respectivos juros remuneratórios devido aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) (“Cash Sweep” e “Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep”, respectivamente), de forma proporcional ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos créditos detidos pelos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas.

4.22.1.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantias Compartilhadas, “Excedente de Caixa” significa o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa menos **(i)** Caixa Restrito; e **(ii)** Taxas de “Ramp-Up” e Adiantamentos de Valores de Clientes (“Down-Payments”) (conforme definidos abaixo), por quaisquer clientes da Emissora obtidos ao longo do Trimestre de Referência (conforme definido abaixo), que exceda à soma de **(A)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(B)** a parcela do saldo devedor individualizado devido a cada credor parte do Contrato de Garantias Compartilhadas, no trimestre seguinte; e **(C)** a estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos no trimestre seguinte, com base na Taxa DI-Over ao final do período e saldo individualizado devido a cada credor parte do Contrato de Garantias Compartilhadas na data de fechamento fiscal

do Trimestre de Referência. Para fins de esclarecimento, valores utilizados no cálculo do Excedente de Caixa e publicados no Relatório Auditado (conforme definido abaixo), incluindo aqueles definidos abaixo, devem ser obtidos e facilmente referenciados no Relatório Auditado elaborado por auditor independente publicado pela Emissora relativo ao trimestre fiscal imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo) (“Trimestre de Referência”).

Para fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantias Compartilhadas:

“Taxas de ‘Ramp-Up’”: conforme definido no Purchase Agreement No. 01082018 celebrado entre a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. e a Emissora (“Purchase Agreement”), significa a taxa cobrada, geralmente no início de um projeto para cobrir a diferença entre os faturamentos durante o regime em curva de aprendizado e o regime estabilizado. Esta taxa não é retornada ao cliente.

“Down-payments”: conforme definido no Purchase Agreement, referem-se aos adiantamentos dos clientes para pagamento de amortizações e despesas anteriores ao início do projeto, bem como compras de material de alto ciclo financeiro. Essa taxa trata-se de um adiantamento e é, portanto, devolvida ao cliente ao longo do projeto em parcelas dividida pelo número de pás.

4.22.2 *O valor devido aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep fica limitado ao valor integral do Excedente de Caixa. O valor pro rata do Excedente de Caixa relativo ao saldo corrente da dívida dos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas no Trimestre de Referência a ser destinado às Debêntures será aplicado na amortização do saldo das Debêntures, sendo certo que as amortizações extraordinárias decorrentes do Excedente de Caixa apurado deverão ser realizados em até 3 (três) Dias Úteis após a divulgação dos balanços e/ou balancetes auditados e memória de cálculo do Excedente de Caixa, nos termos da Cláusula 4.22.1.1 acima, calculado pela Emissora (“Relatório Auditado” e “Data da Amortização Antecipada Obrigatória”, respectivamente). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Auditado, com detalhe do cálculo do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep e divisão pro rata entre os credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas nos dias 10 de março, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no segundo semestre do ano anterior, e 10 de agosto, com*

relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no primeiro semestre do respectivo ano.

4.22.3. *O valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep divulgado no Relatório Auditado deverá ser revisto pelo agente financeiro indicado pelos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas (“Agente Financeiro”), nos termos e condições lá previstos, responsável por monitorar e supervisionar o caixa da Emissora.*

4.22.3.1 *Para fins desta Cláusula 4.22, a Emissora se compromete a incluir no escopo dos serviços do auditor independente responsável pela auditoria de suas demonstrações financeiras o cálculo do Cash Sweep e a apresentar, em suas demonstrações trimestrais, o parecer do auditor independente indicando se houve Excedente de Caixa e o montante a ser destinado para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.*

4.22.3.2. *Sem prejuízo e adicionalmente ao quanto previsto nas Cláusulas acima, fica estabelecido, desde logo, que, caso o Agente Financeiro identifique uma diferença positiva entre (A) o valor devido aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas à título de Amortização Extraordinária – Cash Sweep com base nos dados publicados no Relatório Auditado revisto nos termos da Cláusula 4.22.3 acima; e (B) o valor de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep efetivamente recebido pelos Debenturistas e demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas após a divulgação do Relatório Auditado, conforme cláusula 4.22.2 acima, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a diferença positiva devida à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.*

4.22.4. *Para fins de verificação do valor do Cash Sweep, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Financeiro indicado pelos Debenturistas em conjunto com os outros credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, semestralmente (i) os balanços e/ou balancetes financeiros da Emissora; e (ii) informações acerca do recebimento pela Emissora de Excedente de Caixa.*

4.22.5 *A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep por meio de comunicação prévia (i) por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep; e (ii) por escrito, individualmente,*

a todos os Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep, sem prejuízo das disposições previstas no Contrato de Garantias Compartilhadas.

4.22.6 *Entre 28 de março de 2025 até 30 de junho de 2026, caso a Emissora celebre empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Emissora ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que, somados, resultem em um montante líquido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), após dedução de custos de transação. (“Nova Dívida Acumulada”), a Emissora deverá reverter 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com referidas dívidas que excederem esse limite para a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.*

4.22.6.1 *Para fins do cálculo do montante da Nova Dívida Acumulada, não serão considerados empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Emissora ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos: (i) mediante a cessão de Recebíveis Performados; (ii) em razão do adiantamento de recebíveis de contratos de fornecimento; e/ou (iii) em razão de refinanciamentos de dívidas da Emissora.*

4.22.7 *Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.22 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo, respeitado o quanto previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.*

4.22.8 *A Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep será realizada por meio do Escriturador.”*

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO ADITAMENTO

4.1. O Aditamento está sujeito às seguintes condições resolutivas, estabelecidas para os fins e na forma dos artigos 127 e seguintes do Código Civil (“Condições Resolutivas”):

(i) não celebração, até 24 de abril de 2025, de aditamentos aos empréstimos bancários existentes sem garantias, junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Votorantim S.A.



e Banco Santander (Brasil) S.A., listados no Anexo 4.1(i), exceto aqueles obtidos em bancos de desenvolvimento ou contratados como ACC, ACE ou PPE, para refinanciamento observando as seguintes condições mínimas: (i) vencimento após 2028, (ii) prazo médio de pagamento igual ou superior ao das Debêntures e (iii) taxa de juros igual ou inferior às previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) a não celebração, até 24 de abril de 2025, do Contrato de Garantias Compartilhadas; e

(iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, até 16 de abril de 2025, de todos os documentos relevantes à análise e constituição das Garantias Reais Fiduciárias, conforme listados no Anexo 4.1(iii).

4.2. As Partes se comprometem a colaborar uma com as outras e empregar seus melhores esforços para que o monitoramento do cumprimento do previsto nesta Cláusula ocorra sempre em conjunto e de forma colaborativa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

5.2. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.4. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10



e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático com válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.4.1. Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2025.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas ½ do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 28 de março de 2025.

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 28 de março de 2025.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Anexo 4.1(i)

Credor	Saldo Dez24 mm)	em (R\$	Amortização de Juros	Amortização de Principal
Santander – Capital de Giro	116		Mensal	Mensal
BB – Capital de Giro	92		Mensal	Mensal
BB – Capital de Giro	55		Em Jan25 e Abr25	Em Jan25 e Abr25
BV – ACC	17		Em Jan25	Em Jan25
BV – Capital de Giro	108		Em Mai25 e Jun25	Em Mai25 e Jun25

Anexo 4.1(iii)

- (i) Certidões de matrículas atualizadas referentes aos imóveis das seguintes matrículas, localizados na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará:
 - a. 25.487;
 - b. 53.414;
 - c. 19.778;
 - d. 49.081;
 - e. 32.288;
 - f. 32.289;
 - g. 39.869; e
 - h. 5.074.

- (ii) Os relatórios contábeis analíticos dos demais bens (pás e equipamentos).

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIAS COMPARTILHADA

[minuta disponibilizada na página seguinte.]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS REAIS FIDUCIÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia aberta com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário de Pecém (CIPP), CEP 61680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.300.030.125, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Garantidora” ou “Aeris”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Oliveira Trust”), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas Aeris 1ª Emissão”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura da 1ª Emissão Aeris”), da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrada em 15 de janeiro de 2021 (“Debêntures Aeris 1ª Emissão”), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Aeris 1ª Emissão (“Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão”); e (b) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas Aeris 2ª Emissão”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura da 2ª Emissão Aeris” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão Aeris, “Escritura de Emissão”), da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrada em 15 de julho de 2021 (“Debêntures Aeris 2ª Emissão”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Aeris 2ª Emissão (“Agente Fiduciário Debêntures Aeris 2ª Emissão” e, em conjunto com o Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão, o “Agente Fiduciário Debêntures Aeris”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q5, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2.300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 13571-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”); e

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BV”, em conjunto com a Oliveira Trust, o BB e o Santander, os “Credores”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 5 de julho de 2023, a Aeris celebrou com a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, pessoa jurídica subordinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 23.8.0018.1 (“Financiamento FINAME”), o qual previa garantia por alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Aeris de matrícula nº 32.288 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (“Imóvel FINAME” e “Garantia Existente FINAME”, respectivamente);
- (B) a Aeris emitiu, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.: (i) em 22 de novembro de 2024, a CCB nº 152.2024.8901.11735 (“CCB BNB Garantida”), a qual previa garantia por alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Aeris de matrícula nº 32.289 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (“Garantia Existente BNB” e, em conjunto com a Garantia Existente FINAME, “Garantias Existentes”); e (ii) em 18 de dezembro de 2024, a CCB nº 152.2024.9104.11814 (“CCB BNB Quirografia” e, em conjunto com a CCB BNB Garantida, “CCBs BNB”);
- (C) em 15 de janeiro de 2021, a Aeris celebrou, com a Oliveira Trust, a Escritura da 1ª Emissão Aeris e, em 15 de julho de 2021, a Escritura da 2ª Emissão Aeris (em conjunto, “Debêntures Aeris”);
- (D) em 14 de novembro de 2022, a Aeris emitiu, junto ao BB, a CCB nº 343.401.538 e a CCB nº 343.401.539 (em conjunto, “CCBs BB”);
- (E) em 14 de março de 2024, a Aeris emitiu, junto ao Santander, a CCB nº 1063404 (“CCB Santander”);
- (F) em 19 de abril de 2024, a Aeris emitiu, junto ao BV, as CCBs nº 1165012, 1165027 e 1165033 e, em 21 de maio de 2024, as CCBs nº 1165133, 1165146 e 115159 (em conjunto, “CCBs BV” e, em conjunto com as Debêntures Aeris, as CCBs BB e a CCB Santander, “Instrumentos Reestruturados”);
- (G) em [•], a Aeris celebrou com os Credores os [novos instrumentos] ([“Novos Instrumentos”]), que substituiu integralmente os Instrumentos Reestruturados;
- (H) em cumprimento das disposições constantes dos [Novos Instrumentos] e para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações nele previstas (“Obrigações Garantidas”), em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pela Garantidora, de determinados imóveis, Pás Eólicas e Equipamentos (conforme definidos abaixo), bem como ceder fiduciariamente cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, direitos creditórios decorrentes de ICMS e os direitos creditórios de sua titularidade referentes ao excedente de eventual execução e excussão das Garantias Existentes; e
- (I) para garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas e respeitando os princípios de proporcionalidade e igualdade entre os Credores, a Aeris e os Credores acordam que todas as garantias constituídas neste Contrato serão compartilhadas proporcionalmente entre os Credores, na exata medida de seus respectivos créditos, nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 4.728/65, Código Civil, Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e das demais disposições aplicáveis.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Novos Instrumentos.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3 As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

1.4 Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.5 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.6 Para fins do quanto disposto nos artigos 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à Escritura de Emissão, este Contrato e demais documentos relativos às Debêntures AERIS, especialmente em caso de (a) liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da AERIS ou do AERIS FIDC; (b) pedido de autofalência da AERIS; (c) pedido de falência da AERIS, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial da AERIS, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; (e) pedido da AERIS, de negociação ou homologação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da sua homologação pelo juízo competente; (f) pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 ou (g) qualquer outro procedimento similar com relação à AERIS no Brasil ou no exterior, nos termos e condições estabelecidos nas subcláusulas seguintes:

1.6.1. As Partes definem de modo irrevogável e irretroatável que, para fins do quanto disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, os Ativos Garantidos objeto das Garantias Reais Fiduciárias poderão ser vendidos e retirados do estabelecimento da Garantidora durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 em caso de excussão das Garantias Reais Fiduciárias, respeitado o procedimento de excussão estabelecido na Cláusula 9 deste Contrato, desde que, especificamente em relação à excussão da Alienação Fiduciária Planta Industrial, o edital de venda do Imóvel ou a escritura, promessa ou contrato de venda e compra do Imóvel contenha cláusulas dispondo sobre a obrigação do arrematante, promitente comprador ou comprador, conforme o caso, de celebrar um contrato de arrendamento, locação ou outra forma de disposição da posse do Imóvel em favor da Garantidora, bem como outorgue uma opção de compra em favor da AERIS ao final do período de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da AERIS.

1.6.1.1. O contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Aeris deverá ter o prazo de 10 (dez) anos, com valor de aluguel anual correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor de arrematação ou compra do Imóvel, corrigido anualmente pelo IGP-M, com demais disposições a serem definidas em comum acordo entre tais partes.

1.6.1.2. A opção de compra deverá ser outorgada em favor da Aeris para exercício ao fim do prazo do contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Aeris, sendo certo que o preço de exercício da referida opção de compra será o valor pago pelo arrematante ou comprador, acrescido de correção por INPC desde a data do efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento do exercício de compra previsto na opção de compra.

1.6.2. A Aeris, de acordo com seu direito disponível, renuncia desde já, de modo irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, a validade, existência ou eficácia sob o ponto de vista legal, incluindo, mas não se limitando ao da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a consolidação e a excussão das Garantias Reais Fiduciárias em favor dos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário Debêntures Aeris, em caso de ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos relacionados às Debêntures Aeris, inclusive renunciando desde já, de modo irrevogável e irretratável, a confrontar o Contrato sob o fundamento de créditos performados e de créditos a performar, observados os procedimentos específicos previstos neste Contrato, bem como as previsões pertinentes ao edital de venda do Imóvel, conforme Cláusula 1.6.1 acima e Cláusula 9 abaixo.

1.7. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Aeris” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Aeris FIDC” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

“Agente de Garantias”: possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.2 deste Contrato.

“Agente Fiduciário Debêntures Aeris 1ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Agente Fiduciário Debêntures Aeris 2ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Agente Fiduciário Debêntures Aeris” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Agentes” possui o significado atribuído na Cláusula 12.13 deste Contrato.

“Alienação Fiduciária de Equipamentos” possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

“Alienação Fiduciária de Imóveis”: possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

“Alienação de Pás Eólicas” possui o significado atribuído na Cláusula 2.4.1 deste Contrato.

“Alienações Fiduciárias” possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

“Alienação Fiduciária Planta Industrial” possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

“Alienação Fiduciária Superveniente”: possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

“Ativos Garantidos” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

“Autorizações” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação, consularização ou apostilamento seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Bens Imóveis” possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

“BNDES” possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“BV” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Cartórios Competentes” possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Cessão Fiduciária” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“CCB” significa cédula de crédito bancário.

“CCB BNB Garantida” possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“CCB BNB Quirografária” possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“CCBs BB” possui o significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

“CCBs BV” possui o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

“CCBs BNB” possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“CCB Santander” possui o significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.

“CDI” significa o Certificado de Depósito Interbancário.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 19 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições Mínimas de Compartilhamento” possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

“Contrato” significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria dos administradores da Pessoa controlada e para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas da Pessoa Controlada.

“Cotas da Cessão Fiduciária” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

“CNPJ/MF” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Credores” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Debêntures Aeris” possui o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

“Debêntures Aeris 1ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures Aeris 2ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas” significa os Debenturistas Aeris 1ª Emissão e os Debenturistas Aeris 2ª Emissão, conjuntamente.

“Debenturistas Aeris 1ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas Aeris 2ª Emissão” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Despesas do Leilão” possui o significado atribuído na Cláusula 9.8 deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

“Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (i), deste Contrato.

“Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente” possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii), deste Contrato.

“Documentos Comprobatórios do Imóvel” possui o significa atribuído na Cláusula 2.2.4.

“Documentos das Operações Garantidas” significa, em conjunto, a [•].

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) contraídos, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (d) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (e) operações de derivativo, de qualquer natureza, (f) ações resgatáveis, (g) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (h) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (g) acima.

“Escritura da 1ª Emissão Aeris” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Escritura da 2ª Emissão Aeris” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Escritura de Emissão” possui o significa atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Evento de Vencimento Antecipado” possui o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

“Equipamentos” possui o significado atribuído na Cláusula 2.5.

“FINAME” possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“Financiamento FINAME” possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“Garantia FIDC” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato

“Garantia Existente BNB” possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“Garantia Existente FINAME” possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“Garantias Existentes” possui o significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.

“Garantias Reais Fiduciárias” significa, em conjunto, todas as garantias fiduciárias constituídas nos termos deste Contrato.

“Garantidora” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“ICMS” significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

“Imóvel” possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

“Imóveis AF” significa, em conjunto, o Imóvel FINAME e o Imóvel.

“Imóvel FINAME” possui o significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.

“Instrumentos Reestruturados” possui o significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.

“Laudo de Avaliação”: possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Lei 9.514/97” significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Limite Mínimo” durante a vigência deste Contrato e até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas, as Garantias Reais Fiduciárias deverão corresponder ao somatório de, no mínimo, R\$ [●] ([●]), ressalvado o quanto disposto na Cláusula 5.6.3 deste Contrato.

“Novas Dívidas” possui o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

“Novo(s) Instrumento(s)” possui o significado atribuído no Considerando (G) deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” significa toda e qualquer obrigação da Aeris nos termos do(s) [Novo(s) Instrumento(s)], seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

“Oliveira Trust” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Parte” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Partes Relacionadas”: são os sócios, coligadas, afiliadas, subsidiárias, controladas, controladoras e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação societária ou de controle direto ou indireto com a Garantidora, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

“Pás Eólicas” possui o significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Práticas Contábeis Brasileiras” significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, comitês de pronunciamentos contábeis, Lei nº 11.638/07 e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

“Reunião de Credores” possui o significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Contrato.

“Santander” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Taxa DI” significa as Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Valor do Imóvel” possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei nº 9.514/97, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e demais disposições conforme aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Aeris aliena e cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, conforme determinado na Cláusula 4, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os bens imóveis e móveis descritos no **Anexo I – Cotas do FIDC**, **Anexo II – Imóvel Planta Industrial**, **Anexo III – Imóvel FINAME**, **Anexo IV – Pás Eólicas** e **Anexo V – Equipamentos** (“Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. **Cessão Fiduciária das Cotas do FIDC.** Especificamente com relação às cotas subordinadas de titularidade da Aeris no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.349.601/0001-33 (“Aeris FIDC”), identificadas no **Anexo I**, a cessão fiduciária em garantia ora constituída abrange 40.696,32 (quarenta mil, seiscentos e noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos) cotas com valor atribuído pelas Partes correspondente a R\$ [●] ([●] reais) (“Cotas da Cessão Fiduciária”), conforme apurado em 07 de março de 2025, com base nas informações divulgadas diariamente pelo administrador do FIDC nos termos do Regulamento do FIDC, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis (“Garantia FIDC”), representativas de [●]% ([●]) das cotas subordinadas do Aeris FIDC.

2.1.1.1 Fica expressamente estabelecido que os frutos, rendimentos ou qualquer tipo de acréscimo patrimonial decorrente das Cotas da Cessão Fiduciária não estão sujeitos à cessão fiduciária ora constituída e permanecem livres e desembaraçados, podendo ser livremente utilizados pela Aeris.

2.1.1.2 As Partes estabelecem, desde logo, que, caso nenhum evento de inadimplemento esteja em curso, a Garantidora poderá exercer seu direito de voto em relação às Cotas da Cessão Fiduciária, ficando sempre ressalvado que a Garantidora não poderá exercer nenhum direito de voto de nenhuma maneira contrária ao disposto no presente Contrato e nos Novos Instrumentos.

2.1.1.3 Fica estabelecido que a Garantidora não exercerá o seu direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com ou prejudique a presente Garantia FIDC, as Obrigações Garantidas ou qualquer dos termos deste Contrato, exceto mediante o consentimento prévio dos Credores, reunidos em Reunião de Credores convocada especialmente para deliberar sobre as seguintes matérias, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) qualquer ato que implique na alteração, direta ou indireta, do controle do Aeris FIDC e/ou ingresso de novos cotistas no Aeris FIDC;
- (ii) criação de novas classes ou espécies de Cotas da Cessão Fiduciária e/ou alteração das condições das Cotas da Cessão Fiduciária;
- (iii) emissão de novas cotas de fundos de investimento do Aeris FIDC a serem integralizadas pela Garantidora que sejam classificadas como mais sênior em relação às Cotas da Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, a Garantidora poderá exercer o seu direito de voto e/ou conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, independentemente do consentimento prévio dos Credores, no que diz respeito à emissão de novas cotas subordinadas de fundos de investimento do Aeris FIDC, desde que o preço de emissão das novas cotas esteja condizente com bases usuais de mercado para operações similares e as novas cotas não sejam integralizadas por Partes Relacionadas;
- (iv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização do Aeris FIDC;
- (v) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção do Aeris FIDC;
- (vi) resgate, amortização, integralização e/ou reembolso envolvendo as Cotas da Cessão Fiduciária;
- (vii) constituição de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros, sejam elas reais ou fidejussórias;
- (viii) alteração do atual objeto social dos Fundos que modifique as principais atividades atualmente praticadas por ele ou que agregue, a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos;
- (ix) participação, pelo Aeris FIDC, em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Contrato e dos Novos Instrumentos;
- (x) qualquer deliberação e/ou alteração no regulamento do Aeris FIDC que possa acarretar restrição no direito dos Credores de executar sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou liquidez das Cotas da Cessão Fiduciária; e
- (xi) destituição/substituição de gestor, administrador, escriturador ou custodiante do Aeris FIDC, conforme aplicável.

2.1.1.4 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o teor do voto da Garantidora deverá ser previamente aprovado, por escrito, pelos Credores, em relação a qualquer matéria a ser votada, enquanto perdurar o evento de inadimplemento em questão, observado os respectivos prazos de cura aplicáveis.

2.1.1.5 Mediante a ocorrência de um evento de inadimplemento, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, exercer (ou não) quaisquer direitos de voto relacionados às Cotas da Cessão Fiduciária.

2.2. **Alienação Fiduciária Planta Industrial.** Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, do Código Civil (artigo 1.361 e

seguintes, no que for aplicável), e demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Garantidora no âmbito das Obrigações Garantidas, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo todas as obrigações de fazer, não fazer, pagamento ou, ainda, em caso de rescisão, vencimento antecipado dos instrumentos pertinentes às Obrigações Garantidas, encargos moratórios, conforme aplicável, bem como verbas de caráter indenizatório e demais despesas realizadas ou incorridas no âmbito dos Documentos das Operações Garantidas, bem como todo e qualquer custo, encargo, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou despesa, inclusive de honorários advocatícios incorridos pelos Credores, sujeito ao disposto nas Cláusulas abaixo, a Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores, em condomínio, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, o imóvel de sua propriedade descrito e caracterizado no **Anexo II** ao presente Contrato, compreendendo terrenos, construções, edificações e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros (o “Imóvel”), completamente livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, cedendo e transferindo a propriedade fiduciária do imóvel sem reservas ou restrições. A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados ao imóvel (“Alienação Fiduciária Planta Industrial”).

2.2.1. Para fins do quanto disposto nos arts. 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à garantia fiduciária ora constituída, bem como que, para fins de alocação de riscos, as Partes estabelecem que, para fins do disposto na Lei Aplicável, o Imóvel alienado fiduciariamente terá estabelecido, no **Anexo II**, seu valor para fins de leilão (“Valor do Imóvel”).

2.2.1.1. “Valor do Imóvel” corresponde ao valor de liquidação forçada ou ao valor de liquidação forçada atribuído ao Imóvel em razão da realização de nova avaliação, nos termos das Cláusulas abaixo.

2.2.2. A Garantidora deverá, a cada 12 (doze) meses contados da data de celebração do presente Contrato e desde que mediante prévia e expressa solicitação dos Credores, conforme deliberação em Reunião de Credores, nos termos definidos neste Contrato, encaminhar aos Credores nova avaliação do imóvel de forma a estabelecer e/ou corroborar o Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514/97.

2.2.2.1. Adicionalmente à previsão acima, as Partes estabelecem, desde logo, que o Valor do Imóvel poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério exclusivo dos Credores, após a ocorrência de um evento que afete o Imóvel, incluindo, mas sem se limitar a, investigações por danos ambientais, potenciais danos ambientais verificados, incêndio (total ou parcial), invasões, iniciativas de desapropriação ou alterações mercadológicas, por meio de nova avaliação, realizada por companhia idônea indicada pelos Credores, sendo certo que os custos decorrentes da nova avaliação aqui prevista serão de responsabilidade exclusiva dos Credores e não serão reembolsados pela Garantidora.

2.2.3. A nova avaliação será realizada, às expensas da Garantidora, por Cushman & Wakefield ou por qualquer outra empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, indicada pela Garantidora e prévia e devidamente aprovada pelos Credores, que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar (“Laudo de Avaliação”), sendo que o Laudo de Avaliação deverá apresentar os valores

de mercado e de liquidação forçada do Imóvel. Após apresentação do novo Laudo de Avaliação do Imóvel, mediante solicitação dos Credores conforme deliberação em Reunião de Credores, as Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega de cada Laudo de Avaliação, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no **Anexo II** o novo valor de liquidação forçada evidenciado no Laudo de Avaliação, que passará a integrar a definição de Valor do Imóvel prevista neste Contrato.

2.2.4. As escrituras e/ou outros documentos representativos da titularidade da Garantidora sobre o imóvel (os “**Documentos Comprobatórios do Imóvel**”) deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Garantidora e incorporam-se automaticamente à presente garantia nos termos deste Contrato. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a Garantidora deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios do Imóvel, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta do Imóvel será detida pelos Credores, em condomínio, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo. Para fins desta Cláusula e sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 7.1, item (m) abaixo, a Garantidora deverá fornecer, sempre que assim solicitado pelos Credores, os Documentos Comprobatórios do Imóvel, no prazo máximo de até **1** [(•)] contados do recebimento de solicitação neste sentido pelos Credores.

2.2.5. Qualquer acessão ou benfeitoria existente ou introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, averbada ou não na matrícula do Imóvel, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Garantidora ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.2.6. A alienação fiduciária do Imóvel não implica a transferência para os Credores de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Garantidora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da Lei Aplicável e deste Contrato (inclusive custos de transferência do Imóvel por força da execução ou excussão deste Contrato).

2.2.7. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Garantidora, de maneira que os Credores fiquem, desde já, desobrigados a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes ao Imóvel, durante a vigência deste Contrato.

2.2.8. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, os Credores, como proprietários fiduciários em condomínio, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face do Imóvel, a qual será aplicada integralmente no pagamento das Obrigações Garantidas.

2.2.9. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que os Credores ou qualquer terceiro por eles designados estão autorizados a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Garantidora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis: (i) inspecionar e verificar a condição do Imóvel; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios do Imóvel, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o Imóvel.

2.2.10. Os Credores poderão exercer os direitos de executar a Alienação Fiduciária Planta Industrial prevista neste Contrato na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, mediante os atos de excussão previstos na Cláusula 9 abaixo.

2.3. Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente do Imóvel de matrícula nº 32.288 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o § 3º, do artigo 22, da Lei 9.514/97, a Garantidora, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, aos Credores, a propriedade superveniente do Imóvel FINAME, conforme identificado no **Anexo III – Imóvel FINAME**, transferindo aos Credores, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as suas edificações, construções, acessões, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural que forem acrescidos, que não poderão ser retirados, sofrer alteração de área construída ou inutilizados sem a prévia autorização dos Credores, e demais direitos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária Superveniente” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Planta Industrial, “Alienação Fiduciária de Imóveis”).

2.3.1. Tendo em vista que o Imóvel FINAME já se encontra alienado fiduciariamente em favor da FINAME por força da Garantia Existente FINAME, a presente alienação fiduciária será constituída sobre o Imóvel FINAME em caráter superveniente, nos termos do § 3º e seguintes do artigo 22, da Lei nº 9.514/97, de modo que, uma vez cancelado o Ônus Atual, esta alienação fiduciária se tornará automaticamente eficaz em todos os seus aspectos, ressalvada a hipótese da Cláusula 2.3.1.1 abaixo.

2.3.1.1. Esta alienação fiduciária não se tornará automaticamente eficaz em todos os seus aspectos se a Garantia Existente FINAME for cancelada para que o Imóvel FINAME seja dado em garantia para refinanciamento das obrigações com o BNDES, mantendo-se, em todo e qualquer caso, a Alienação Fiduciária Superveniente.

2.3.2. Nos termos do § 6º do artigo 22 da Lei 9.514/97, o inadimplemento de quaisquer obrigações garantidas pelo Imóvel FINAME facultará aos Credores declarar vencidas as demais obrigações de que for titular que também sejam garantidas pelo Imóvel FINAME ou parte dele. Para fins de esclarecimento, as Obrigações Garantidas deste Contrato não vencerão automaticamente caso verificado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Financiamento FINAME.

2.3.3. Para fins de esclarecimento, o disposto no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, beneficia todos os credores fiduciários, inclusive aqueles decorrentes da alienação fiduciária de propriedade superveniente.

2.3.4. As disposições previstas neste Contrato e em especial na Cláusula 2.2. e subcláusulas se aplicam integralmente também à Alienação Fiduciária Superveniente.

2.3.5. Os Credores poderão exercer os direitos de excutir a Alienação Fiduciária Superveniente prevista neste Contrato na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, mediante os atos de excussão previstos na Cláusula 9 abaixo, respeitado, em todo e qualquer caso, a ordem de prioridade em relação à excussão, conforme aplicável.

2.4. **Alienação Fiduciária de Pás Eólicas.** A alienação fiduciária que recai sobre as pás eólicas descritas no **Anexo IV** (“Pás Eólicas”) estará limitada ao valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em Pás Eólicas (“Alienação Fiduciária de Pás Eólicas”).

2.4.1. A Garantidora poderá, a qualquer tempo, vender, transferir, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Pás Eólicas de sua propriedade em favor de quaisquer terceiros (“Alienação de Pás Eólicas”).

2.4.2. Todo valor pecuniário obtido com a Alienação de Pás Eólicas prevista na Cláusula 2.4 acima estará livre e desembaraçado, podendo ser livremente utilizados pela Aeris.

2.4.3. Ocorrendo a Alienação de Pás Eólicas, a Aeris deverá recompor a garantia ora constituída sobre as Pás Eólicas alienadas a terceiros nos termos da Cláusula 2.4 acima.

2.4.4. A recomposição da Alienação Fiduciária de Pás Eólicas consistirá, necessariamente, em alienação fiduciária de novas Pás Eólicas, e deverá ser implementada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Alienação de Pás Eólicas.

2.4.5. As novas Pás Eólicas objeto da recomposição da garantia ora constituída serão identificadas em documento que deverá integrar este Contrato ou no contrato competente a ser firmado, observado o prazo previsto nesta cláusula.

2.4.6. A ocorrência de uma Alienação de Pás Eólicas não extinguirá automaticamente a alienação fiduciária ora constituída, podendo os Credores utilizarem todos os direitos e faculdades que lhes são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.4.7. Para fins da Alienação Fiduciária de Pás Eólicas ora constituída, a Fiduciante se obriga a manter contratada durante todo o prazo de vigência deste Contrato, empresa para elaboração de relatórios anuais com relação à manutenção das Pás Eólicas, o qual deverá ser apresentado aos Credores no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da elaboração do respectivo relatório.

2.5. **Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, e no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, a Garantidora, neste ato, aliena fiduciariamente, em favor dos Credores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de máquinas e equipamentos utilizados para a realização da atividade empresarial da Aeris, conforme descritos no **Anexo V** deste Contrato (“Equipamentos”), que não poderão ser retirados das Sedes (conforme abaixo definido), alterados ou inutilizados sem autorização expressa dos Credores, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”) e,

em conjunto com a Alienação Fiduciária Planta Industrial, Alienação Fiduciária Superveniente, Alienação Fiduciária de Pás Eólicas, as “Alienações Fiduciárias”).

2.5.1. A Garantidora declara que é a legítima proprietária dos Equipamentos, estando expressamente autorizada a alienar fiduciariamente os Equipamentos, os quais deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se pela existência, pelo correto e adequado manejo dos Equipamentos durante a vigência deste Contrato.

2.5.2. Durante a vigência deste Contrato, a Garantidora deterá a posse direta dos Equipamentos, exceto por transferências temporárias, quando necessário, para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos com frequência no curso normal dos negócios.

2.5.3. Os Equipamentos estão localizados no(s) imóvel(is) listado(s) no **Anexo VI (“Sede”)**, sendo considerado(s) este(s) seu(s) local(is) de depósito, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser alterado(s) sem a prévia e expressa autorização dos Credores. Fica, desde já, certo e ajustado que, caso o local de depósito dos Equipamentos venha a ser alterado, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, a fim de alterar o **Anexo VI** deste Contrato, sendo certo que, nesse caso, as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.

2.5.4. Os documentos vinculados aos Equipamentos deverão ser mantidos na sede na Garantidora e incorporam-se automaticamente à presente garantia. A Garantidora, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Equipamentos e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na Lei Aplicável e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo-se manter como fiel depositária de tais documentos até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.5. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Credores, neste ato, autorizam a Aeris a utilizar e tirar proveito dos Equipamentos, observado, contudo, a obrigação de realizar manutenção periódica dos Equipamentos, nos prazos e condições usualmente adotados pela Aeris e por empresas atuantes no ramo de atividade da Garantidora e, ainda, a Garantidora não poderá transferir a posse direta dos Equipamentos para terceiros sem a prévia e expressa autorização dos Credores, exceto por transferência temporárias quando necessário para fins de manutenção e reparo dos Equipamentos no curso normal dos negócios.

2.5.6. A presente Alienação Fiduciária de Equipamentos vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

2.5.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantidora se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Credores mantenham preferência absoluta com relação aos Equipamentos.

2.5.8. Para fins de clareza, os Equipamentos identificados no Anexo V a este Contrato representam, na data de 31 de dezembro de 2024, o valor total de R\$ [●] ([●]), equivalente a [●]% das Obrigações Garantidas, sendo certo que o valor equivalente a referido percentual das Obrigações Garantidas não estará sujeito aos efeitos de eventuais procedimentos previstos na Lei nº 11.101/2005 ajuizados pela Aeris, incluindo recuperação judicial, recuperação extrajudicial, tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, e tutela de urgência que

antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005.

2.6. Nesta data e enquanto vigorar o presente Contrato, a Aeris é e será a única e legítima proprietária e possuidora direta dos Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente.

2.7. Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nas Cláusulas 4.1, 8 e 9 abaixo.

2.8. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária em garantia, a Aeris deterá a posse direta dos Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente desde que no curso ordinário e regular de seus negócios, por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda, conservação e se incumbindo de arcar com todos os encargos, tributos, seguros e demais custos e despesas incidentes sobre os Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente, sendo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Aeris cede aos Credores, de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Garantia FIDC, “Cessão Fiduciária”):

dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024, conforme detalhados no **Anexo VII** (“Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente”). Para fins deste item “direitos creditórios decorrentes de ICMS” significa: [•]; e

(i) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes das Garantias Existentes, incluindo todos e quaisquer montantes que a Aeris tenha direito de receber após uma eventual execução das Garantias Existentes e a integral quitação do Financiamento FINAME e da CCB BNB Garantida, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos respectivos contratos das Garantias Existentes (“Direitos Creditórios Sobre Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, os quais, em conjunto com os Bens Cedidos e Alienados Fiduciariamente, são os “Ativos Garantidos”).

3.1.1. A cessão fiduciária outorgada sob os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente é outorgada sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, que se verificará mediante monetização integral do crédito fiscal pela Aeris com pagamento em caixa livre, respeitadas as condições mínimas para tal monetização, que deverá ocorrer em bases usuais de mercado para negócios similares e não envolver Partes Relacionadas.

3.1.2. Além da monetização integral do crédito fiscal pela Aeris com pagamento em caixa livre, serão permitidas: (i) monetizações parciais em caixa, respeitadas as mesmas condições mínimas, que implicarão liberações parciais da garantia ora constituída, mas não a verificação

da condição resolutiva em relação ao saldo; e **(ii)** compensações do crédito fiscal no curso ordinário dos negócios da Garantidora.

3.1.3. A Garantidora deverá notificar os Credores, nos termos da Cláusula 12.3 abaixo, a respeito de monetizações totais ou parciais e/ou de compensações no prazo de [•] ([•]) dias contado a partir do fechamento da referida operação de monetização e/ou de compensação.

3.1.4. Para fins do item 3.1(i) acima, a Garantidora deverá, no prazo de até [•] ([•]) dias contados da assinatura do presente Contrato, notificar a autoridade administrativa competente, assim como outras autoridades e/ou órgãos que eventualmente tenham competência para discussões acerca da validade, existência e eficácia do direito relativo aos direitos creditórios decorrentes de ICMS, a respeito da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente.

3.2. Para fins de esclarecimento:

(a) Caso haja renovação, prorrogação ou refinanciamento da CCB BNB Garantida e/ou do Financiamento FINAME, as respectivas instituições financeiras poderão, a seu exclusivo critério, manter as Garantias Existentes a seu favor, hipótese na qual os Credores continuarão com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente enquanto perdurar a renovação, prorrogação ou refinanciamento desses financiamentos.

(b) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão compartilhados entre os Credores de forma proporcional ao saldo devedor de cada um, conforme determinado na Cláusula 4.

3.3. Fica estabelecido, desde já, entre as Partes, que, na hipótese de (a) liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Garantidora; (b) pedido de autofalência da Garantidora; (c) pedido de falência da Garantidora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial pela Garantidora independentemente de seu deferimento pelo juízo competente; (e) pedido, pela Fiduciante, de negociação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de sua homologação pelo juízo competente; (f) pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme alterada, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, para fins do artigo 6º, § 12º, da Lei 11.101/2005, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária ora outorgada continuarão sendo transferidos pela Garantidora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.4. As Partes acordam que as Cláusulas objeto da Cessão Fiduciária ora constituída serão interpretadas e analisadas de acordo com a boa-fé objetiva, de acordo com o artigo 113 do Código Civil, dentro das sistemáticas das cessões fiduciárias, não incidindo a suspensão da eficácia do negócio jurídico em relação à Cessão Fiduciária caso qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula acima se verifique.

3.5. Nesta data, a Aeris é a única e legítima proprietária e possuidora direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.6. Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nas Cláusulas 4.1, 8 e 9 abaixo.

4. CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DOS ATIVOS GARANTIDOS E REUNIÃO DE CREDORES

4.1. Os Ativos Garantidos serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, de forma proporcional ao saldo devedor individualizado dos Novos Instrumentos, conforme determinado na data de execução deste Contrato e atualizado periodicamente, de acordo com a evolução do saldo das Obrigações Garantidas.

4.1.1. Todos os valores ou benefícios recebidos por qualquer Credor em razão da excussão, remição ou execução dos Ativos Garantidos deverão ser rateados de acordo com as disposições da Cláusula 9.

4.1.2. O compartilhamento das garantias será coordenado por um agente de garantias, nomeado pelas Partes, que terá poderes para: (i) coordenar a administração e controle das garantias; (ii) realizar os procedimentos necessários para excussão, caso aplicável; e (iii) assegurar que os valores arrecadados na execução das garantias sejam rateados proporcionalmente entre os Credores (“Agente de Garantias”).

4.2. Os Credores autorizam a oneração dos bens imóveis descritos no **Anexo VIII** (“Bens Imóveis”) para compartilhar a garantia constituída neste Instrumento com quaisquer terceiros, de modo a garantir quaisquer dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos de qualquer natureza (“Novas Dívidas”), sendo permitido que as Novas Dívidas tenham grau de prioridade superior às Obrigações Garantidas, desde que as Novas Dívidas observem, cumulativamente, as seguintes condições mínimas (“Condições Mínimas de Compartilhamento”):

4.2.1. **Taxa Máxima:** as Novas Dívidas não poderão exceder a taxa máxima correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.

4.2.2. **Valor Máximo da Garantia:** o valor total dos Bens Imóveis a serem compartilhados para garantir as Novas Dívidas será limitado a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

4.2.3. **Limite de Cobertura:** os Bens Imóveis a serem compartilhados para garantir as Novas Dívidas deverão corresponder, no máximo, a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Novas Dívidas considerando o valor das Novas Dívidas na data de contratação, observado o Valor Máximo da Garantia previsto na Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.4. **Prazo Mínimo dos Novos Instrumentos:** as Novas Dívidas deverão ter um prazo médio mínimo de vigência de 3,5 (três e meio) anos.

4.2.5. **Direito de Preferência dos Credores:** os Credores terão direito de preferência para conceder os Novos Financiamentos, devendo ser consultados previamente sobre qualquer nova operação que os envolva.

4.2.6. **Uso das Garantias Existentes:** as Garantias Existentes poderão ser utilizadas exclusivamente para o refinanciamento das obrigações com BNDES e BNB, observado o disposto nas Cláusulas 3.1 e 4.1.

4.3. **Reunião de Credores.** De modo a implementar e discutir as disposições deste Contrato, conforme determinado pelos Credores e dada a distinção entre os Credores ora garantidos, determinadas matérias dependerão da deliberação dos Credores, em reunião de credores, para que sejam

implementadas (“Reunião de Credores”).

4.3.1. Assembleia Geral de Debenturistas Prévia. Sempre que convocada uma Reunião de Credores nos termos deste Contrato, os Credores titulares de Debêntures Aeris deverão reunir-se previamente em assembleia geral de debenturistas, a ser convocada nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia da Reunião de Credores convocada.

4.3.1.1. Qualquer deliberação em assembleia geral de debenturistas sobre quaisquer matérias de competência da Reunião de Credores, conforme abaixo previstas, deverá obedecer ao percentual de aprovação previsto na Escritura de Emissão para tanto, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão).

4.3.2. Convocação e instalação. A Reunião de Credores poderá ser convocada em 1ª convocação por quaisquer dos Credores, indicando expressamente as matérias da ordem do dia a serem deliberadas de acordo com este Contrato e desde que feita com 15 dias de antecedência, mediante comunicação enviada entre os Credores nos termos da Cláusula 12.3 e considerar-se-á instalada com a presença de Credores que correspondam a no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um 1 do valor das Obrigações Garantidas na forma do **Anexo [●]**. Caso não haja o quórum suficiente para a instalação, poder-se-á realizar uma 2ª convocação indicando expressamente as matérias da ordem do dia e a ser realizada em até 5 dias da data da 2ª convocação, mantendo-se a obrigatoriedade de observância do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor das Obrigações Garantidas para fins de deliberação das matérias da ordem do dia. Será dispensada a convocação se todos os Credores decidirem por escrito quaisquer matérias de competência da Reunião de Credores. A reunião poderá ser realizada de modo *online*, presencial ou híbrido, devendo constar a modalidade, bem como o endereço de acesso na comunicação de convocação. Não serão considerados, para fins de instalação, os créditos detidos por Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham acordado uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.3. Representação dos Credores. Os Credores poderão ser representados por procuradores, devendo ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos para a participação em referida reunião até o momento da verificação do quórum de instalação.

4.3.4. Presidência e secretariado. Os Credores, por maioria simples dos presentes, deverão eleger um presidente e um secretário para a Reunião de Credores, após a verificação do quórum de instalação.

4.3.5. Matérias de competência da Reunião de Credores. As Reuniões de Credores deliberarão exclusivamente sobre as seguintes matérias pertinentes a este Contrato:

- a) propostas de aditamento deste Contrato;
- b) liberações parciais ou integrais de obrigações da Garantidora conforme assumidas no âmbito deste Contrato;
- c) exceto quando prevista de modo automático, a excussão, consolidação, execução e das garantias objeto deste Contrato;
- d) cessões das posições contratuais entre Credores deste Contrato;

- e) reforço de Garantia, nos termos deste Contrato;
- f) contratação de Agente de Garantias e demais profissionais necessários para a administração dos Ativos Garantidos que eventualmente tenham sido executados;
- g) definir a orientação de voto da Garantidora no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Aeris FIDC, conforme previsto na Cláusula 2.1.1.3;
- h) sobre o edital de venda do [Imóvel], nos termos da Cláusula 1.6.1 acima;
- i) propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para exigir, cobrar, receber, executar, vender, penhorar, avaliar, ceder ou por outra forma alienar e entregar os Ativo Garantidos (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados;
- j) aditamento deste Contrato e dos Novos Instrumentos, conforme aplicável, que diga respeito a alterações de valor, prazo de pagamento, taxa de juros e demais encargos;
- k) distrato ou alteração deste Contrato;
- l) contratação de assessores financeiros e jurídicos;
- m) pagamento de custas, emolumentos, tributos e demais despesas e encargos que sejam necessários a efetiva adoção das medidas de execução, excussão e consolidação dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem prejuízo das obrigações de ressarcimento por parte da Garantidora;
- n) caso a Garantidora ajuíze pedido de recuperação judicial, assuntos relativos à avaliação e valoração dos Ativos Garantidos;
- o) contratação do agente financeiro, conforme previsto na Cláusula 11.4 abaixo; e
- p) outros assuntos de interesse dos Credores no âmbito deste Contrato.

4.3.6. Votos e Quórum de Aprovação. Os votos dos Credores serão computados pelo valor dos créditos detidos por Credor conforme as Obrigações Garantidas e será necessária a observância do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 do valor total das Obrigações Garantidas para fins de aprovação das matérias que componham a ordem do dia da convocação. Não serão computados os votos das Partes Relacionadas que tenham adquirido ou tenham uma promessa de aquisição/cessão dos créditos dos Credores.

4.3.7. Atas. Dos trabalhos realizados serão lavradas atas que deverão ser enviadas para os Credores e para a Garantidora, pelo presidente da Reunião de Credores em até 24 horas da realização da Reunião de Credores. Caso o presidente não envie no prazo estabelecido, o secretário deverá enviar para todos os Credores e para a Garantidora em até 24 horas do fim do prazo de envio pelo presidente.

4.3.8. Implementação. Exceto pelas propostas de aditamento, que dependerão da concordância da Garantidora, as Partes se obrigam a celebrar todos os documentos e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à implementação das deliberações tomadas no âmbito das Reuniões de Credores.

5. CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS; REGISTROS E REFORÇO DE GARANTIA

5.1. Este Contrato será protocolado para registro pela Aeris nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Oficial de Registro de Imóveis das cidades nas quais se situam as sedes das Partes, bem como na comarca em que estão localizados os Imóveis AF (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Aeris, dentro de tal prazo, entregar aos Credores, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Aeris, dentro de tal prazo, entregar aos Credores, conforme aplicável, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros, obrigando-se a Garantidora a cumprir quaisquer demandas em razão de notas devolutivas ou de exigências dos Cartórios Competentes no prazo estabelecido em tais notas devolutivas ou exigências e, caso não haja prazo determinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da respectiva nota devolutiva ou exigência de cada um dos Cartórios Competentes, desde que observado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos acima indicado. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela Aeris perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Aeris, dentro de tais prazos, entregar aos Credores, conforme aplicável, comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Ativos Garantidos, desembaraçados de quaisquer outros Ônus.

5.2. Caso o registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato não possa ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva prenotação, desde que comprovado que envidado os seus melhores esforços e não tenha agido com culpa, dolo ou má-fé, mediante a apresentação de eventuais notas devolutivas com exigências expedidas pelos Cartórios Competentes, a Garantidora se obriga a, antes do término de tal prazo, providenciar a renovação da prenotação das Aliações Fiduciárias e Cessão Fiduciária ora outorgadas.

5.3. A Aeris será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 5.

5.4. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Aeris deverá providenciar a averbação da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato junto à Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e depósito das cotas subordinadas objeto da Garantia FIDC (“Custodiante”), bem como fornecer aos Credores, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, comprovação da aludida averbação.

5.5. Para fins de registro, a Garantidora apresenta, neste ato, as certidões abaixo listadas (“Certidões”), obrigando-se a apresentar as demais certidões eventualmente exigidas pelo Oficial de Registro de Imóveis onde os Imóveis AF estão matriculados, sem prejuízo de outras necessárias ao registro deste Contrato:

- a) Certidão da matrícula completa dos imóveis (emitida com menos de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da Garantidora, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia integra o **Anexo**  ao presente Contrato; e

c) Certidão negativa de tributos imobiliários emitida pela Prefeitura Municipal, cuja cópia integra o **Anexo**  ao presente Contrato.

5.6. Nos termos dos artigos 1.367, 1.425 e 1.427 do Código Civil, caso, a qualquer momento até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, qualquer das garantias prestadas pela Garantidora por força deste Contrato venha a (a) ser objeto de qualquer penhora, arresto, arrolamento, bloqueio ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, (b) exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, ou (c) exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deteriorar-se ou sofrer qualquer dano ou degradação, ou por qualquer outro motivo o valor de liquidação forçada dos Ativos Garantidos, exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deixar de corresponder ao Limite Mínimo a qualquer tempo (cada um, um “Evento de Reforço”), a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Credores, conforme comprovadamente aprovado em Reunião de Credores, de modo a recompor integralmente a garantia (“Reforço de Garantia”).

5.6.1. A Garantidora deverá apresentar aos Credores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento, pela Garantidora, de notificação enviada pelos Credores nesse sentido, outros bens e direitos de titularidade da Garantidora ou de terceiros, de natureza igual ou diversa da do Imóvel, do Imóvel FINAME, das Pás Eólicas, dos Equipamentos, dos Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente, dos Direitos Creditórios Sobrejo Cedidos Fiduciariamente ou das Cotas da Cessão Fiduciária, para a realização do Reforço de Garantia, sujeitos à prévia e expressa aprovação dos Credores em Reunião de Credores. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Garantidora, de notificação enviada pelos Credores informando sobre sua aceitação dos bens e direitos apresentados pela Garantidora, por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia dos bens de titularidade da Garantidora ou de terceiros expressamente aprovados pelos Credores em Reunião de Credores. A ocorrência de um Evento de Reforço não extinguirá automaticamente a Garantia Real Fiduciária ora constituída, podendo os Credores utilizarem todos os direitos e faculdades que lhes são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

5.6.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantidora se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que os Credores mantenham a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Ativos Garantidos.

5.6.3. Para fins de esclarecimento, independentemente do valor do Limite Mínimo, não será considerado um Evento de Reforço se, por qualquer evento que não tenha sido causado por culpa ou dolo exclusivos da Garantidora, os Ativos Garantidos tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios, imprestáveis ao fim a que se destinam, bem como sofrerem qualquer dano ou degradação, tudo em razão do uso no curso normal dos negócios da Garantidora, ou, ainda, por qualquer outro motivo o valor de liquidação forçada dos Ativos Garantidos, exclusivamente por culpa ou dolo da Garantidora, deixar de corresponder ao Limite Mínimo a qualquer tempo.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da Aeris nos termos dos Novos Instrumentos, a Aeris presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, autorizações societárias, capacidade e autoridade

para conduzir os seus negócios, bem como para assumir as Obrigações Garantidas e as obrigações decorrentes deste Contrato;

b) as obrigações assumidas pela Aeris nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

c) a celebração do presente Contrato pela Aeris, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Aeris, (i.3) os documentos constitutivos da Aeris; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Aeris; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Aeris e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Aeris, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;

d) está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) as pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;

f) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;

g) exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva proprietária e possuidora dos Ativos Garantidos;

h) os Ativos Garantidos estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e o Ônus Atual que recai sobre o Imóvel FINAME;

i) não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco os Ativos Garantidos e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas;

j) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos Ativos Garantidos; nem (b) débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar os Ativos Garantidos;

k) os Imóveis AF estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e que não possuem passivos ambientais ocultos ou não divulgados, ações judiciais, investigações ou quaisquer outras pendências ambientais que possam comprometer o valor ou a utilização dos Imóveis AF. Ainda, a Garantidora compromete-se a monitorar continuamente as condições ambientais dos Imóveis AF e a informar imediatamente os Credores sobre qualquer alteração que possa resultar em passivo ambiental, sendo certo que a Garantidora deverá, às suas expensas

tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e remediar quaisquer passivos ambientais identificados; e

l) os Imóveis AF (i) são urbanos, (ii) não estão situados na fronteira brasileira, tampouco em terras de ocupação indígena ou quilombola, conforme a legislação aplicável, (iii) não possuem restrições ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente); e (iv) não são objeto de quaisquer restrições de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e/ou de segurança que, em qualquer caso, impeçam a sua ocupação, utilização e/ou comercialização.

7. OBRIGAÇÕES DA AERIS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos [Novos Instrumentos], a Aeris obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Garantidos na forma deste Contrato, exceto conforme permitido nos [Novos Instrumentos] e neste Contrato;
- c) manter a presente garantia real fiduciária sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Garantidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção do Ônus Atual, dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato ou conforme permitido nos termos dos [Novos Instrumentos e deste Contrato], incluindo, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Garantidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Aeris;

g) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Ativos Garantidos em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme permitido nos termos dos [Novos Instrumentos] e deste Contrato;

h) informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos [Novos Instrumentos], bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

i) proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 5 deste Contrato;

j) implementar o Reforço de Garantia nos termos deste Contrato;

k) reembolsar os Credores, nos termos deste Contrato, mediante solicitação e apresentação de documentos comprobatórios, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que estas sejam obrigadas a pagar no tocante aos referidos tributos, custos e despesas anteriores à efetiva consolidação/excussão ou que tenham fato gerador em data anterior à efetiva consolidação/excussão;

l) informar aos Credores, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Garantidos, bem como prestar aos Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, inclusive no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 8 abaixo, ou de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente das Obrigações Garantidas não sanado no prazo ali estabelecido, todas as informações que possam ser solicitadas pelos Credores; e

m) adotar todas as providências e fornecer, em até [•] ([•]) dias contados da solicitação dos Credores neste sentido, as informações e documentos relativos aos Ativos Garantidos que lhe forem solicitados pelos Credores.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Para fins do presente Contrato, e consequente excussão da garantia aqui prevista, nos termos da Cláusula 9, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos [Novos Instrumentos].

9. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

9.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 8 acima, consolidar-se-á, em favor dos respectivos Credores, a propriedade plena dos Ativos Garantidos, podendo os Credores, conforme aplicável, a seus exclusivos critérios, proceder à excussão judicial ou extrajudicial da presente garantia sobre os Ativos Garantidos, bem como, nos termos da Lei Aplicável e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, sem

prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, bem como observada a Reunião de Credores nos termos deste Contrato. Os Credores, conforme aplicável, estarão livres para executar os Ativos Garantidos na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar Ativos Garantidos, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, observada a Reunião de Credores, conforme aplicável.

9.1.1. Os Ativos Garantidos poderão ser executados individualmente ou de forma conjunta pelos Credores, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, nos termos deste Contrato e dos Novos Instrumentos.

9.1.2. Não obstante, os Credores desde já concordam em envidar seus melhores esforços para coordenar e promover a execução conjunta das garantias, sempre que possível, caso seja verificado um evento de inadimplência em relação às Obrigações Garantidas.

9.1.3. Caso um dos Credores opte por executar individualmente as garantias, este deverá observar o disposto nas Cláusulas 4 e 9.2, garantindo a divisão proporcional dos valores arrecadados entre os demais Credores, bem como observada a Reunião de Credores.

9.1.4. No caso dos Ativos Garantidos imobiliários, a Garantidora será intimada, a requerimento dos Credores ou de qualquer Credor, caso autorizado em Reunião de Credores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos oficiais do competente Registro de Imóveis, ou quem este indicar, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos (sem limitação) os valores de encargos moratórios, multas, conforme aplicável, penalidades, indenizações, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

9.1.4.1. Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, convalescerá o presente Contrato em relação às garantias imobiliárias alienadas fiduciariamente, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais do competente Registro de Imóveis entregarão aos Credores as importâncias recebidas da Garantidora, deduzidas as despesas dos oficiais do Registro de Imóveis.

9.1.4.2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 9.1.4.1 acima sem a purgação da mora, os oficiais dos Cartórios Competentes, certificando esse fato, promoverão a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou do Agente de Garantia, caso assim nomeado em Reunião de Credores, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

9.1.4.3. Consolidada a propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou por meio de Agente de Garantia caso nomeado pela Reunião de Credores, o imóvel será alienado a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome dos Credores, em condomínio ou em nome do Agente de Garantia caso nomeado pela Reunião de Credores e (c) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se,

desde já, aos Credores, o direito de proceder, às expensas da Garantidora, a avaliação do Imóvel.

9.1.4.4. Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situa o Imóvel. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome dos Credores, em condomínio, ou em nome do Agente de Garantia, conforme definido em Reunião de Credores.

9.1.4.5. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o imóvel leiloado for inferior ao seu valor convencionado conforme Cláusula 2.2.1 acima, observado que, caso o valor do Imóvel convencionado conforme Cláusula 2.2.1 acima seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome dos Credores (o “Valor do Imóvel para ITBI”), tal Valor do Imóvel para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel no primeiro leilão.

9.1.4.6. Para os fins do disposto nas Cláusulas acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à Garantidora mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 12.3 abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

9.1.4.7. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, o imóvel permanecerá na propriedade dos Credores, em condomínio, ou do Agente de Garantia, nos termos da Reunião de Credores que (a) conferirão à Garantidora quitação com relação exclusivamente à parcela correspondente à Obrigação Garantida referente ao imóvel; e (b) poderão optar por alienar o imóvel pelo preço e nos termos e condições que julgarem apropriado. A esse respeito, a Garantidora desde já, em caráter irrevogável e irretratável, reconhece como líquido, certo e exigível o saldo devedor remanescente após a quitação parcial aqui referida, nos termos do art. 27, §5º-A da Lei 9.514/97.

9.1.4.8. Para fins dos leilões extrajudiciais de imóveis referidos nesta Cláusula e para todos os fins da Lei nº 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

9.1.4.8.1. “Dívida” é o valor da Obrigação Garantida, acrescido das seguintes quantias:

9.1.4.8.1.1. caso o imóvel esteja coberto por seguro, despesas dos prêmios de seguro do imóvel vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.2. despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.3. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;

9.1.4.8.1.4. imposto de transmissão e laudêmio, conforme aplicáveis, que eventualmente tenham sido pagos por qualquer dos Credores, em decorrência da consolidação da plena propriedade; e

9.1.4.8.1.5. despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Credores, em condomínio ou em nome de eventual Agente de Garantia, conforme Reunião de Credores.

9.2. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, deverão ser rateados proporcionalmente entre os Credores, de acordo com a participação de cada um no saldo devedor total da Aeris, e aplicados para: **(i)** o pagamento dos tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como de quaisquer valores incorridos para o pagamento dos referidos tributos; **(ii)** o pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, conforme o caso; e **(iii)** a amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Credor.

9.3. De acordo com os critérios de alocação de riscos e eventual extinção forçada da relação jurídica, convencionam as Partes, com fundamento no artigo 421-A, do Código Civil, que, se após a excussão das garantias ora constituídas o produto resultante não bastar para a satisfação da integralidade das Obrigações Garantidas, seus acessórios e encargos decorrentes, acrescidas das despesas de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Aeris continuará obrigada pelo saldo devedor remanescente, aplicando-se o disposto no § 5º-A, do artigo 27, da Lei 9.514/97. Para fins do procedimento de execução judicial ou extrajudicial, o saldo remanescente aqui referido, constitui título executivo deste Contrato.

9.4. Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 9.2 acima, eventual excesso deverá ser entregue à Aeris.

9.5. Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores, conforme aplicável, uma ou mais vezes.

9.6. A eventual renúncia dos Credores à excussão judicial das garantias fiduciárias ora constituídas não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da garantia nos termos deste Contrato.

9.7. Sem prejuízo do disposto acima, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato e dos Novos Instrumentos, caso ocorra a venda de qualquer um dos Ativos Garantidos antes da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e início dos procedimentos descritos na Cláusula 9.1 acima, no todo ou em parte, por qualquer razão ou a qualquer título, os recursos apurados com tal venda deverão ser entregues aos Credores, ou por quem estes indicarem, e deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas.

9.8. **Despesas do Leilão.** O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda de qualquer dos Ativos Garantidos (as “**Despesas do Leilão**”), compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação da Garantidora; (ii) os encargos e custas com publicação dos editais; (iii) as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Credores, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, bem como taxas, tributos, despesas e tarifas bancárias para remessa de recursos para o exterior; e (iv) a comissão do leiloeiro.

10. PROCURAÇÃO

10.1. Para os fins do presente Contrato, a Aeris nomeia cada um dos Credores, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a Aeris seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos; (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Aeris perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Aeris junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da Aeris, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas.

10.2. Neste ato, a Aeris entrega aos Credores instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do **Anexo IX** a este Contrato. Adicionalmente, a Aeris, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários.

10.3. A procuração outorgada aos Credores nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens e direitos dados em garantia nos termos do presente Contrato ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens e direitos dados em garantia nos termos do presente Contrato.

10.4. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

11. CASH SWEEP NOVOS INSTRUMENTOS

11.1. Nos termos dos Novos Instrumentos, a Garantidora comprometeu-se a, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos individualmente a cada Credor nos termos dos Novos Instrumentos, realizar amortizações extraordinárias do saldo devedor individualizado dos Novos Instrumentos, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do

Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) (“Cash Sweep” e “Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep”, respectivamente), de forma proporcional ao saldo devedor individualizado de cada Credor, nos termos dos Novos Instrumentos.

11.2. Para fins do presente Contrato e conforme previsto em cada um dos Novos Instrumentos, “Excedente de Caixa” significa o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa menos **(i)** Caixa Restrito; e **(ii)** Taxas de “Ramp-Up” e Adiantamentos de Valores de Clientes (“Down-Payments”) (conforme definidos abaixo), por quaisquer clientes da Garantidora obtidos ao longo do Trimestre de Referência (conforme definido abaixo), que exceda à soma de **(A)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(B)** a parcela do saldo devedor individualizado dos Novos Instrumentos a ser amortizada, no trimestre seguinte; e **(C)** a estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos no trimestre seguinte, com base na Taxa DI-Over ao final do período e saldo individualizado dos Novos Instrumentos na data de fechamento fiscal do Trimestre de Referência. Para fins de esclarecimento, valores utilizados no cálculo do Excedente de Caixa e publicados no Relatório Auditado (conforme definido abaixo), incluindo aqueles definidos abaixo, devem ser obtidos e facilmente referenciados no Relatório Auditado por auditor independente e publicado pela Aeris relativo ao trimestre fiscal imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo) (“Trimestre de Referência”).

Para fins deste Contrato e dos Novos Instrumentos:

“Taxas de ‘Ramp-Up’”: conforme definido no *Purchase Agreement* No 01082018 celebrado entre a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. e a Aeris (“Purchase Agreement”), significa a taxa cobrada, geralmente no início de um projeto - por vezes parceladas. A taxa deve cobrir a diferença entre os faturamentos durante o regime em curva de aprendizado e o regime estabilizado. Esta taxa não é retornada ao cliente.

“Down-payments”: conforme definido no *Purchase Agreement*, significam os adiantamentos dos clientes que servem majoritariamente para cobrir as amortizações e despesas pré início de projeto e compras de material (de alto ciclo financeiro). Essa taxa é um adiantamento e é devolvida ao cliente durante todo o projeto em parcelas dividida pelo número de pás

11.3. O valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep fica limitado ao valor integral do Excedente de Caixa. O valor *pro rata* do Excedente de Caixa relativo ao saldo corrente de cada Credor no Trimestre de Referência será aplicado na amortização do saldo individualizado dos Novos Instrumentos, sendo certo que as amortizações extraordinárias decorrentes do Excedente de Caixa apurado deverão ser realizados em até 3 (três) Dias Úteis após a divulgação dos balanços e/ou balancetes auditados e memória de cálculo do Excedente de Caixa, nos termos da Cláusula 11.2 acima, calculado pela Aeris (“Relatório Auditado” e “Data da Amortização Antecipada Obrigatória”, respectivamente). A Garantidora se compromete a enviar ao Agente de Garantias o Relatório Auditado, com detalhe do cálculo do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep e divisão *pro rata* entre os Credores nos dias 10 de março, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no segundo semestre do ano anterior, e 10 de agosto, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no primeiro semestre do respectivo ano.

11.4. O valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep divulgado no Relatório Auditado deverá ser revisto pelo agente financeiro a ser indicado pelos Credores, responsável por monitorar e supervisionar o caixa da Aeris (“Agente Financeiro”). Para fins desta Cláusula, o Agente Financeiro deverá ser eleito pelos Credores em Reunião de Credores especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

11.5. Para fins desta Cláusula 11, a Aeris se compromete a incluir no escopo dos serviços do auditor independente responsável pela auditoria de suas demonstrações financeiras o cálculo do Cash Sweep e a apresentar, em suas demonstrações trimestrais, o parecer do auditor independente indicando se houve Excedente de Caixa e o montante a ser destinado para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.6. Sem prejuízo e adicionalmente ao quanto previsto nas Cláusulas acima, fica estabelecido, desde logo, que, caso o Agente Financeiro identifique uma diferença positiva entre **(A)** o valor devido aos Credores à título de Amortização Extraordinária – Cash Sweep com base nos dados publicados no Relatório Auditado revisto nos termos da Cláusula 11.3 acima e/ou no relatório gerencial elaborado pela administração; e **(B)** o valor de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep efetivamente recebido pelos Credores após a divulgação do Relatório Auditado, conforme cláusula 11.3 acima, a Garantidora deverá pagar aos Credores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a diferença positiva devida à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.7. Para fins de verificação do valor do Cash Sweep, a Aeris deverá encaminhar ao Agente Financeiro indicado pelos Credores, semestralmente (i) os balanços e/ou balancetes financeiros da Aeris; e (ii) informações acerca do recebimento pela Aeris de Excedente de Caixa.

11.8. A Aeris realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep conforme termos e condições acordados individualmente com cada Credor, conforme Novos Instrumentos.

11.9. Entre 28 de março de 2025 e até 30 de junho de 2026, caso a Aeris celebre empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo ou, ainda, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que, somados, resultem em um montante líquido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), após a dedução de custos de transação, entre 28 de março de 2025 e até 30 de junho de 2026 (“Nova Dívida Acumulada”), a Garantidora deverá reverter 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com referidas dívidas que exceder esse limite para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

11.10. Para fins do cálculo do montante da Nova Dívida Acumulada, não serão considerados empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Aeris ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos: (i) mediante a cessão de recebíveis performados; e/ou (ii) em razão do adiantamento de recebíveis de contratos de fornecimento.

11.11. Quaisquer alterações nesta Cláusula dependerão de aprovação dos Credores reunidos em Reunião de Credores regularmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer eficaz e em pleno vigor e efeito até o pagamento integral, irrevogável e incontestável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Credores, conforme aplicável, (ii) ser vinculante perante a Garantidora, seus sucessores e cessionários, e (iii) beneficiar os Credores, seus sucessores, sub-rogados, inclusive eventuais novos agentes fiduciários em relação às Escrituras de Emissão e cessionários. Este Contrato constitui uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas à Garantidora por meio deste Contrato.

12.2. Serão da responsabilidade da Aeris todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e

aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Aeris todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela Aeris, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da Aeris, integrando esta obrigação da Aeris a definição de Obrigações Garantidas.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Aeris:

Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.

Rodovia CE-155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário de Pecém (CIPP)

Caucaia – CE

CEP 61680-000

At.: @

Tel.: @

E-mail: @

(ii) Se para a Oliveira Trust:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22640-102

At.: @

Tel.: @

E-mail: @

(iii) Se para o BB:

Banco do Brasil S.A.

Av. Paulista, 2300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista

São Paulo – SP

CEP 01310-300

At.: @

Tel.: @

E-mail: @

(iv) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP: 13571-410

At.: @

Tel.: @

E-mail: @

(v) Se para o BV:

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes

São Paulo – SP

CEP 04794-000

At.: @

Tel.: @

E-mail:@

12.4. Faculta-se à parte a modificação dos seus endereços de entrega, dos destinatários responsáveis, de correios eletrônicos e/ou de telefones, desde que a parte notifique às demais partes nos termos da Cláusula 12.3, tornando-se eficazes as alterações 1 (um) dia útil após a referida notificação.

12.5. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

12.6. Exceto conforme permitido neste Contrato e nos [Novos Instrumentos], a Aeris não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

12.7. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.8. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.9. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.10. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou

ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.11. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.12. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil e as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.13. Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato (“Agentes”), desde que informe a Aeris a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

12.14. Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

12.15. Para os fins legais, a Garantidora apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [•], válida até [•], com código de controle [•].

12.16. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.17. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

12.18. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514/97), o presente Contrato tem força de escritura pública.

12.18.1. Adicionalmente, caso o Provimento Nº 172, de 05 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a forma para contratação de garantia de alienação fiduciária de bens imóveis por instrumento particular, suspenso, desde 28 de novembro de 2024, por força da decisão judicial proferida nos autos do pedido de providências nº 00071-22-54.2024.2.00.0000 (“Suspensão”), volte a vigorar ou, ainda, outra norma com o mesmo conteúdo venha a entrar em vigor, as Partes se obrigam, desde logo, a celebrar a escritura pública de alienação fiduciária de bens imóveis pertinente, nos exatos termos e condições deste Contrato, no prazo de até 7 (sete) dias contados da publicação da decisão judicial que revogue a Suspensão e/ou de norma ou dispositivo legal que altere os efeitos do artigo 38 da Lei 9.514/97.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[REstante DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 1/6]

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 2/6]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 3/6]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Imóveis e Equipamentos e Outras Avenças – 4/6]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 5/6]

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais Fiduciárias e Outras Avenças – 6/6]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I
Cotas do FIDC

ANEXO II
Imóvel Planta Industrial

ANEXO III
Imóvel FINAME

ANEXO IV
Pás Eólicas alienadas fiduciariamente

ANEXO V
Equipamentos alienados fiduciariamente

ANEXO VI

Imóveis em que estão localizados os Equipamentos alienados fiduciariamente

ANEXO VII

Direitos Creditórios ICMS Cedidos Fiduciariamente

ANEXO VIII
Bens Imóveis

ANEXO IX
Procuração